SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 23/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.83/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração PPRA, do PCMSO e do PCMAT

DATA DA RATIFICAÇÃO ___/__/____.

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 083/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA n.: 023/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

INTERESSADO: SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de n.65.

Em 19 de 12 de 2019.

Departamento de Licitações

Requisição Preliminar nº 003/2019 - RH

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

Motivação:

A contratação tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos colaboradores.

Detalhamento do objeto:

Item	Und	Produto
01	Unid	**Elaborar o PPRA** – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho.
02	Unid	**Elaborar e aplicar as ações do PCMSO**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os colaboradores da SURG.
03	Unid	**Elaborar o PCMAT** - Programa de condições e meio Ambiente de Trabalho.
04	Unid	**Realização dos exames médicos ocupacionais**, para aproximadamente 500 empregados da SURG

Critérios de Pagamento:

Prazo de Pagamento: O valor será parcelado em 12 (parcelas) mensais e sucessivas de igual valor, através de documento hábil.

Critérios de Entrega:

Local de Entrega: Departamento de Segurança do Trabalho, na sede administrativa da SURG.

Prazo de Entrega: A entrega do PPRA e do PCMAT serão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento das informações solicitadas a Contratante, o PCMSO/PPPA em até 15 (quinze) dias após a conclusão do PPRA, e o resultado dos exames médicos serão entregues em até cinco dias após a realização dos mesmos.

Conferência: Os serviços serão recebidos e conferidos por Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG.

Guarapuava, 14 de Outubro de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ
Departamento de Recursos Humanos

Termo de Referência nº 003/2019

1. Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de condições e meio ambiente de trabalho PCMAT e a para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

2 Motivação:

A contratação tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos colaboradores.

Também, em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos funcionários através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida das pessoas além do atendimento às exigências legais frente ao Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, previstas no Decreto Lei n. 5.452/1977 regulamentada pela portaria nº 3.214 de 08.06.78.

2. Detalhamento do objeto

Item	Und	Produto
01	Unid	**Elaborar o PPRA** – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho, da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 e as interfaces com as demais normas, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme proposta da EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.
02	Unid	**Elaborar e aplicar as ações do PCMSO**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 07 e 09 tendo como base a exposição aos riscos

		identificados no PPRA, conforme proposta da EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.
03	Unid	**Elaborar o PCMAT,** programa de condições e meio ambiente de trabalho para a etapa de escavações da obra, conforme proposta da EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.
04	Unid	**Realizar exames médicos** admissionais, demissionais, periódicos e de mudança de função nos colaboradores da Companhia,conforme proposta da EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.

3.1. Exames possíveis de serem realizados conforme PCMSO

LEGENDA	
CLI	Consulta Ocupacional
VIS	Teste de acuidade de visual
AUD	Audiometria Ocupacional
HEM	Hemograma Completo
AHI	Ácido Hipúrico (Urina)
AMH	Ácido Metil Hipúrico
GLI	Glicose (glicemia)
FNO	Fenol (Urina)
ECG	Eletrocardiograma
EEG	Eletroencefalograma
RTO	Raio X de tórax
VCS	Rx Lombo Sacra
CSE	Colinesterase Plasmatica
ESP	Espirometria
MIC	Micologico Direto
PRF	Parasitologico de Fezes
PAR	Parcial de Urina

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Realizarão avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

✓ Haverá responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá atender o disposto na NR, solicita-se o recolhimento de ART, para comprovação de responsabilidade técnica junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS, Ministério Público, entre outros).

✓ Deverão realizar visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade da CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.

✓ Prestarão assessoria técnica na empresa, durante a vigência do PPRA, conforme as solicitações da contratante.

✓ Elaborará o PPPA (programa de prevenção de perda auditiva).

✓ Assumirão a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contrato.

✓ Realizarão as avaliações qualitativas dos agentes químico, físicos, biológicos e as avaliações quantitativas do agente físico: ruído 9 NR 15 - anexo 1, tomando-se como referencia a Norma de Higiene Ocupacional NHO 01 da fundacentro.

✓ Agendarão de consultas clínicas ocupacionais e exames de auxílio diagnóstico conforme planejamento anual de exames médicos.

✓ Realizarão o atendimento do funcionário da SURG na recepção do consultório médico conforme ordem de chegada.

✓ Elaborará o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional

✓ Realizarão as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função o monitoramento de saúde conforme a exposição a riscos a saúde que devem merecer atenção.

✓ Realizarão as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional).

✓ Procederão anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

✓ Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão.

✓ Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado.

✓ Preencherão o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico.

✓ Iniciarão o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento.

✓ Deverão emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.)

✓ Deverão Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

✓ Deverão registrar os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, que fica sobe responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

✓ Deverão prestar assessoria técnica a SURG, durante a vigência do PCMSO, conforme as solicitações da contratante.

✓ Deverão elaborar relatório anual do PCMSO/PPPA.

✓ Deverão elaborar o PCMAT para os colaboradores da SURG, de acordo com a legislação vigente, especificamente a norma regulamentadora nº 18.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Local de Entrega: Departamento de Segurança do Trabalho, na sede administrativa da SURG.

Prazo de Entrega: A entrega do PPRA e do PCMAT serão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento das informações solicitadas a Contratante e o PCMSO/PPPA em até 15 (quinze) dias após a conclusão do PPRA. Os exames médicos serão realizados anualmente e entregas em até 05 (cinco) dias, logo após sua conclusão dos mesmos.

Conferência: Os serviços serão recebidos e conferidos por Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG.

6. PAGAMENTO:

Nota fiscal: Deverá ser emitida a nota fiscal e encaminhada ao Departamento de Compras da SURG.

Pagamento: O pagamento dos programas médicos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas através de documento hábil e dos exames médicos no 10º dia no mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Guarapuava, 14 de Outubro de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ
Departamento de Recursos Humanos

PROPOSTA COMERCIAL

À SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Objeto da Proposta

PROGRAMAS INTEGRADOS SST – NÚCLEO CAMPOS GERAIS

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

- Elaboração de PPRA + PCMSO (486 colaboradores);
- Exames de Auxílio Diagnóstico;

Obrigação das Partes

Contratada

- Elaborar o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadoras nº 07 e 09;
- Elaborar o PPPA (Programa de Prevenção de Perda Auditiva) o qual é parte integrante do PCMSO, caso a empresa possua trabalhadores expostos a níveis de ruído com dose superior a 0,5-80 dB (A), acima do nível de ação preconizado pela NR-09 e/ou a exposição a produtos químicos (ototóxicos), vibrações e outros agentes que sejam lesivos ao ouvido do trabalhador e possam afetar sua audição no ambiente de trabalho, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes;
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos, biológicos e as avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referência a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal ("dosímetro de ruído") e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual ("decibelímetro"). Caso a CONTRATANTE solicite a realização de avaliações excedentes com "dosímetro de ruído" além das definidas pela equipe técnica do SESI, as mesmas serão objeto de proposta comercial complementar específica;
- Atender agendamento das consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico;
- Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;

- Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela serviços vigente do CONTRATADO;
- Disponibilizar espaço físico, para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas respeitando a privacidade durante os procedimentos. Esta condição se aplicará quando a UMO do SESI não estiver disponível;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
- Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);
- Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas, pelo SESI, no relatório anual do PCMSO/PPPA;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Remuneração por No Show: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada;
- Remuneração por No Show Unidade Sesi: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor da consulta ocupacional agendada e não realizada devido à ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada ou de cancelamento antecipado;
- Atendimento in company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o deslocamento da equipe técnica, calculado R$ 1,50 por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento, valores a serem negociados no ato da solicitação do atendimento in company pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme NR-09 item 9.3.8;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PCMSO, ASO e Relatório anual por um período mínimo de 20 (vinte) anos;
- Realizar retirada de vias físicas de ASOs e/ou exames diretamente na Secretaria de Saúde Ocupacional do Sesi.

Disposições Gerais

- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de-obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança

Joel Santos
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Fone: +55 42 3621-3801
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 74327/2019 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0024-91 – Rev.3
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

_____
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
Endereço completo: R AFONSO BOTELHO 63
Cidade: Guarapuava Estado: PR CEP: 85015-000
CNPJ: 75.646.273/0001-07 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Fernando Damiani
Nome do contato na Empresa: Fernando Damiani
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 16 de outubro de 2019

PROPOSTA COMERCIAL

À SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Objeto da Proposta

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PCMAT PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Área de atuação: PNSST IC (NR18)

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

- Elaboração de PCMAT para a etapa de Escavações da obra.

Obrigação das Partes

Contratada

- Elaborar o **PCMAT** para os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 18.
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes por antecipação. As avaliações quantitativas dos agentes ambientais são feitas por reconhecimento dos riscos no ambiente de trabalho e quando necessárias, serão objeto de negociação definida em contrato específico.
- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos.

Contratante

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, imediatamente até a assinatura da proposta comercial, contendo obrigatoriamente as seguintes informações do trabalhador (nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor;

cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE); função). Estas informações são necessárias para que o SESI possa iniciar a elaboração do PCMAT;

- Fornecer a Ficha de Declaração de Escopo preenchida e assinada, bem como a documentação constante na FDE: layout do canteiro, cópia do memorial descritivo da obra; cronograma físico da execução da obra e cópia da ART ou RRT da obra, projetos dos Equipamentos de Proteções Coletivas;
- Estabelecer a elaboração e implementação do PCMAT e do Plano de Ação do mesmo, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Disposições Gerais

- A CONTRATADA, bem como a equipe técnica multidisciplinar, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração do PCMAT;
- O prazo para entrega do PCMAT será de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento das informações/ documentações solicitadas ao CONTRATANTE, conforme proposta comercial;
- Avaliação quantitativa de agentes, audiodosimetrias, laudo de insalubridade e periculosidade, LTCAT e acompanhamento de perícias serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico.

Investimentos e Condições de Pagamento
Valor total da proposta: R$ 1.100,00
Desconto: R$ 220,00
Valor líquido a ser pago pela empresa: R$ 880,00

Este valor será parcelado em 12 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Validade da Proposta
30/11/2019

Prazo Contratual
À definir.

Disposições Finais

Atenciosamente,

Robson Alexandre Gravena
Gerente de Unidade
SESI/SENAI/IEL

Robson Gravena
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Fone: +55 42 3621-3801
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta
Nº 94758/2019 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0006-00 – Rev.2
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
Endereço completo: R AFONSO BOTELHO 63
Cidade: Guarapuava Estado: PR CEP: 85015-000
CNPJ: 75.646.273/0001-07 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Sandro Alex Russo Valera
Nome do contato na Empresa: Sandro Alex Russo Valera
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 16 de outubro de 2019.

SETOR	CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR CARGO	VALOR TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO - SERVENTE DE LIMPEZA	3	R$ 62,72	R$ 188,16
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	1	R$ 35,12	R$ 35,12
ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE LICITAÇÕES	2	R$ 35,12	R$ 70,24
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	7	R$ 35,12	R$ 245,84
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO - AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 35,12	R$ 35,12
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	1	R$ 35,12	R$ 35,12
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R$ 35,12	R$ 35,12
ADMINISTRAÇÃO	PSICÓLOGA	1	R$ 35,12	R$ 35,12
ADMINISTRAÇÃO	Desenvolver atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme	1	R$ 35,12	R$ 35,12
AGENTE DE ESTACIONAMENTO (SETRAN - Secretaria de Trânsito)	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - AGENTE DE ESTACIONAMENTO	15	R$ 50,58	R$ 758,70
AGENTE DE TRÂNSITO (SETRAN - Secretaria de Trânsito)	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - AGENTE DE TRÂNSITO	14	R$ 218,97	R$ 3.065,58
ATERRO SANITÁRIO	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	2	R$ 149,38	R$ 298,76
ATERRO SANITÁRIO	APONTADOR	3	R$ 149,38	R$ 448,14
ATERRO SANITÁRIO	AGENTE DE APOIO - RETROESCAVADEIRA	2	R$ 218,97	R$ 437,94
ATERRO SANITÁRIO	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. LAVADOR VEÍCULO	2	R$ 149,38	R$ 298,76
ATERRO SANITÁRIO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	2	R$ 218,97	R$ 437,94
BASE ASFÁLTICA	APONTADOR	2	R$ 50,58	R$ 101,16
BRITADOR	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE BRITADOR	1	R$ 346,77	R$ 346,77
BRITADOR	AGENTE DE APOIO - RETROESCAVADEIRA	1	R$ 346,77	R$ 346,77
BRITADOR	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	1	R$ 346,77	R$ 346,77
BRITADOR	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	1	R$ 346,77	R$ 346,77
COLETA DE LIXO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR ECOLÓGICO LIXEIRO	72	R$ 50,58	R$ 3.641,76
COLETA DE LIXO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	23	R$ 218,97	R$ 5.036,31
COLETA DE LIXO	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	2	R$ 50,58	R$ 101,16
COLETA DE LIXO	AGENTE DE APOIO - VIGIA	8	R$ 50,58	R$ 404,64
COLETA DE LIXO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 35,12	R$ 35,12
COLETA DE LIXO	AGENTE DE APOIO - SERVENTE DE LIMPEZA	1	R$ 62,72	R$ 62,72
COLETA DE LIXO	Operador Ecológico - Gari	5	R$ 123,12	R$ 615,60
COLETA DE LIXO	Operador Ecológico Lixeiro	1	R$ 50,58	R$ 50,58
COLETA DE LIXO	AGENTE DE APOIO - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R$ 50,58	R$ 50,58
ELÉTRICA	AGENTE DE APOIO - AGENTE MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICA	9	R$ 218,97	R$ 1.970,73
ELÉTRICA	AGENTE DE APOIO - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R$ 218,97	R$ 218,97
ENGENHARIA TRAFEGO	ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	1	R$ 50,58	R$ 50,58
GALERIA PLUVIAL	AGENTE DE APOIO - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	3	R$ 277,18	R$ 831,54
GALERIA PLUVIAL	AGENTE DE APOIO - AGENTE MANUTENÇÃO PREDIAL PEDREIRO	8	R$ 277,18	R$ 2.217,44
GALERIA PLUVIAL	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	9	R$ 277,18	R$ 2.494,62
GALERIA PLUVIAL	AGENTE DE APOIO - RETROESCAVADEIRA	2	R$ 335,97	R$ 671,94
GALERIA PLUVIAL	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	2	R$ 277,18	R$ 554,36
MANUTENÇÃO DOS PAVIMENTOS	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	7	R$ 50,58	R$ 354,06
OBRAS E SERVIÇOS	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	6	R$ 218,97	R$ 1.313,82
OBRAS E SERVIÇOS	APONTADOR	1	R$ 50,58	R$ 50,58
OBRAS E SERVIÇOS	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	2	R$ 218,97	R$ 437,94
OBRAS E SERVIÇOS	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL PPJ	1	R$ 50,58	R$ 50,58
OBRAS E SERVIÇOS	AGENTE DE APOIO - SERVENTE DE LIMPEZA	3	R$ 62,72	R$ 188,16
OBRAS E SERVIÇOS	AGENTE DE APOIO - OPERADOR ECOLÓGICO GARI	1	R$ 123,12	R$ 123,12
OBRAS E SERVIÇOS	AGENTE DE APOIO - VIGIA	1	R$ 123,12	R$ 123,12
OFICINA MECÂNICA	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. PINTOR VEÍCULO	1	R$ 104,98	R$ 104,98
OFICINA MECÂNICA	AGENTE DE APOIO - AGENTE MANUTENÇÃO VEICULAR	4	R$ 104,98	R$ 419,92
OFICINA MECÂNICA	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. BORRACHEIRO	1	R$ 104,98	R$ 104,98
OFICINA MECÂNICA	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. LAVADOR VEÍCULO	2	R$ 104,98	R$ 209,96
OFICINA MECÂNICA	Soldador	1	R$ 104,98	R$ 104,98
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	12	R$ 50,58	R$ 606,96
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	7	R$ 218,97	R$ 1.532,79

PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3	R$	218,97	R$	656,91
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE ROLO	3	R$	218,97	R$	656,91
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - RETROESCAVADEIRA	1	R$	218,97	R$	218,97
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE VIBROACABADORA	1	R$	232,78	R$	232,78
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	5	R$	104,98	R$	524,90
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	2	R$	218,97	R$	437,94
PAVIMENTAÇÃO	Aux. de Serv. Gerais	1	R$	232,78	R$	232,78
PAVIMENTAÇÃO	Aux. de Serv. Gerais	1	R$	232,78	R$	232,78
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R$	232,78	R$	232,78
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE MESA VIBROACABADORA	1	R$	232,78	R$	232,78
PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE EQUIPAMENTO	1	R$	232,78	R$	232,78
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL PPJ	34	R$	50,58	R$	1.719,72
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	2	R$	50,58	R$	101,16
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	2	R$	218,97	R$	437,94
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Aux. de Serv. Gerais	1	R$	50,58	R$	50,58
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - OPERADOR ECOLÓGICO GARI	3	R$	123,12	R$	369,36
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	2	R$	218,97	R$	437,94
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - VIGIA	2	R$	123,12	R$	246,24
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - SERVENTE DE LIMPEZA	1	R$	62,72	R$	62,72
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	2	R$	50,58	R$	101,16
SECRETARIA DE OBRAS	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1	R$	218,97	R$	218,97
SECRETARIA DE OBRAS	AGENTE DE APOIO - RETROESCAVADEIRA	5	R$	335,97	R$	1.679,85
SECRETARIA DE OBRAS	AGENTE DE APOIO - VIGIA	1	R$	123,12	R$	123,12
SECRETARIA DE OBRAS	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	3	R$	35,12	R$	105,36
SECRETARIA DE OBRAS	AGENTE DE APOIO - AGENTE MANUTENÇÃO PREDIAL CARPINTEIRO	2	R$	335,97	R$	671,94
SERVIÇOS TÉCNICO	CADASTRADOR	3	R$	35,12	R$	105,36
SERVIÇOS TÉCNICO	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. TOPOGRÁFIA	1	R$	50,58	R$	50,58
SERVIÇOS TÉCNICO	TÉCNICO EM TOPOGRÁFIA	1	R$	50,58	R$	50,58
SERVIÇOS TÉCNICO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1	R$	218,97	R$	218,97
SERVIÇOS TÉCNICO	AGENTE DE APOIO - ASSISTENTE DE TOPOGRAFO	2	R$	50,58	R$	101,16
SERVIÇOS TÉCNICO	Topografo	2	R$	50,58	R$	101,16
SERVIÇOS TÉCNICO	AGENTE DE APOIO - SERVENTE DE LIMPEZA	1	R$	62,72	R$	62,72
SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	3	R$	218,97	R$	656,91
SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	16	R$	50,58	R$	809,28
SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE APOIO - AGENTE MANUTENÇÃO PREDIAL PEDREIRO	2	R$	189,18	R$	378,36
SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	1	R$	218,97	R$	218,97
SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE APOIO - ALMOXARIFE	3	R$	50,58	R$	151,74
SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE APOIO - OPERADOR DE EQUIPAMENTO	2	R$	50,58	R$	101,16
SINALIZAÇÃO	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. SINALIZAÇÃO	7	R$	232,78	R$	1.629,46
SINALIZAÇÃO	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	2	R$	50,58	R$	101,16
SINALIZAÇÃO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO PESADO	1	R$	218,97	R$	218,97
SINALIZAÇÃO	Pintor Letrista	2	R$	232,78	R$	465,56
SINALIZAÇÃO	AGENTE DE APOIO - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R$	232,78	R$	232,78
SINALIZAÇÃO	Encarregado de Sinalização	1	R$	50,58	R$	50,58
SINALIZAÇÃO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1	R$	315,37	R$	315,37
SINALIZAÇÃO VIÁRIA	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. SINALIZAÇÃO	1	R$	232,78	R$	232,78
TÉCNICO	TÉCNICO EM SEG. NO TRABALHO	1	R$	50,58	R$	50,58
TÉCNICO	DESENHISTA	2	R$	35,12	R$	70,24
TÉCNICO	AGENTE DE APOIO - AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R$	35,12	R$	35,12
TÉCNICO	ARQUITETO	1	R$	35,12	R$	35,12
TÉCNICO	AGENTE DE APOIO - APONTADOR	1	R$	50,58	R$	50,58
TÉCNICO	ENGENHEIRO CIVIL	1	R$	35,12	R$	35,12
TOPOGRAFIA	AGENTE DE APOIO - AUX. SERV. TOPOGRÁFIA	5	R$	50,58	R$	252,90
TOPOGRAFIA	AGENTE DE APOIO - ASSISTENTE DE TOPOGRAFO	3	R$	50,58	R$	151,74
TOPOGRAFIA	AGENTE DE APOIO - APOIO OPERACIONAL	2	R$	50,58	R$	101,16

VARREÇÃO	AGENTE DE APOIO - MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1	R$	218,97	R$	218,97
VARREÇÃO	Operador Ecológico - Gari	1	R$	35,12	R$	35,12
VARREÇÃO	AGENTE DE APOIO - OPERADOR ECOLÓGICO GARI	30	R$	35,12	R$	1.053,60
VARREÇÃO/LIMPEZA PÚBLICA	Operador Ecológico - Gari	1	R$	35,12	R$	35,12
VIGIAS	Vigia	9	R$	35,12	R$	316,08
					R$	**51.597,05**

LEGENDA	VALOR
Consulta Ocupacional	$ 25,82
Audiometria Ocupacional	$ 15,46
Teste de Visão	$ 9,30
Hemograma Completo	$ 10,80
Parcial de Urina	$ 11,40
Parasitológico de Fezes	$ 7,20
Pesquisa de Fungos	$ 7,20
Micológico Direto (Raspagem SubUnguinal)	$ 9,60
Ácido Hipúrico	$ 21,80
Ácido Metil Hipúrico	$ 21,80
Eletrocardiograma	$ 53,47
Eletroencefalograma (BIANUAL)	$ 98,12
Espirometria (BIANUAL)	$ 52,80
RX de Tórax	$ 75,00
RX de Coluna Lombo-Sacra	$ 88,00
Acetil Colinesterase	$ 9,60
Glicose / Glicemia	$ 6,00

Perfeito, se até quarta-feira tivéssemos uma definição da data que sairá seu contrato para emitirmos o nosso, pois na semana de Natal e Ano Novo muitos compensando, pode ser que não consigamos com Ponta Grossa os contratos.

16

Grato.

At,

Joel Antonio dos Santos

Vendedor

Gerência Executiva Comercial

Sistema FIEP

Sesi/Senai/IEL

Tel: (42) 3621-3801 / 9 9972-5639

www.sistemafiep.org.br

FIEP SESI SENAI IEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Denise Cunha <denise.cunha@sistemafiep.org.br> 16 de dezembro de 2019 16:37
Para: "surgpessoal@gmail.com" <surgpessoal@gmail.com>
Cc: Sibelle Casanova <sibelle.casanova@sistemafiep.org.br>, Joel Antonio Dos Santos <joel.santos@sistemafiep.org.br>

Oi Paulo,

Conforme solicitado, anexo está a planilha geral de funcionários com o valor de exames de cada cargo multiplicado ao nº de funcionários de cada cargo especifico. Acredito que com essas informações seja possível compor a dispensa de licitação de sua empresa.

Também, no anexo está o orçamento de modo geral com os setores e cargos da empresa e a relação de funcionários usada como base na precificação individualizada.

Qualquer dúvida ou necessitando de alguma informação adicional estou à disposição!

Atenciosamente,

Denise Cunha

Segurança e Saúde para a Indústria

42. 3621-3808

www.sistemafiep.org.br

17

Sistema Fiep nosso é de indústria

De: Denise Cunha
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 14:23
Para: surgpessoal@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Cópia de SURG - Orçamentos 2019 vs.2.xlsx
2612K

Cópia de SURG - Relação de Funcionários.xls
204K

Denise Cunha <denise.cunha@sistemafiep.org.br> 17 de dezembro de 2019 09:15
Para: "surgpessoal@gmail.com" <surgpessoal@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SURG - Relação de Funcionários com Precificação.xls
204K

Denise Cunha <denise.cunha@sistemafiep.org.br> 17 de dezembro de 2019 10:30
Para: "surgpessoal@gmail.com" <surgpessoal@gmail.com>
Cc: Joel Antonio Dos Santos <joel.santos@sistemafiep.org.br>, Sibelle Casanova <sibelle.casanova@sistemafiep.org.br>

Oi Paulo,

Conforme nosso contato telefônico, do orçamento geral foi retirado o valor do **Raio-X de Coluna Lombo-Sacra (R$ 88,00), daquelas funções que faz o RX apenas no admissional**, tendo em vista que a quantidade de contratação em sua empresa é mínima, sendo mais relevante considerar o valor do exame periódico.

Também, tem-se a Espirometria e Eletroencefalograma com período de realização Bianual, porém, por ser de cargos específicos e em bem menor quantidade, considerei o valor neste orçamento, ok!

Segue novo total geral: **R$ 51.597,05**

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SURG - Relação de Funcionários com Precificação.xls
206K

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e a para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

Motivação: A contratação tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho, que podem gerar danos à saúde dos trabalhadores. Também, em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos funcionários através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida das pessoas além do atendimento às exigências legais frente ao Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, previstas no Decreto Lei n. 5.452/1977 regulamentada pela portaria nº 3.214 de 08.06.78.

Justificativa: Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos III e VII.

a) O **SESI - Serviço Social da Industria**, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0001-03, é uma instiuição brasileira incumbida regimental ou estatutária da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detem inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos.

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2019.

Jorgete Lacerda
Departamento de compras

Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico/Administrativo

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 29, inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e artigo 120 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, justifica-se a escolha do **SESI - Serviço Social da Industria**, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0001-03, tendo em vista que a instituição SESI não tem qualquer finalidade lucrativa, é uma instiuição brasileira incumbida regimental ou estatutária da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, objetivando assim a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e a realização de exames medicos ocupacionais.

Sem mais.

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2019.

Jorgete Lacerda
Departamento de compras

Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico/Administrativo

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos do inciso VII do art 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e a para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

Motivação: A contratação tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho, que podem gerar danos à saúde dos trabalhadores. Também, em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos funcionários através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida das pessoas além do atendimento às exigências legais frente ao Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, previstas no Decreto Lei n. 5.452/1977 regulamentada pela portaria nº 3.214 de 08.06.78.

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2019

Sandro Alex Russo Valera
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1° do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1° da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 1.467.818-2 (PR) e CPF n° 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 3.100.106-4 (PR), CPF n° 590.902.009-91 e Registro no CREA n° PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.

Sandro Alex Russo Valera

Maria de Fátima Werneck Lange

Antônio Carlos Santos Alves

Acir Ribeiro Queiróz

Edenilson Antônio Pires

Shaylane Stavinski Ribeiro

CASSIANA M. M. FRAZÃO MUELLER T140

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972).**LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.**DIA E HORA:** 08 de Fevereiro de 2019, as 18h00min (dezoito horas).**QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento).**CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz.**ORDEM DO DIA:** I – Eleição do Conselho de Administração.**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, orgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspendida até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembléias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco – Presidente,Sandro Alex Russo Valera,Antonio Carlos Santos Alves,Edenilson Antonio Pires,Acir Ribeiro de Queiroz,Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às **15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
4) Eleição de Diretoria;
5) Eleição do Conselho Fiscal; e
6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.

Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extracao Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda Sao Joao, distrito e municipio de Carambei, Estado do Parana.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019 22

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.Sandro Alex Russo Valera,Maria de Fátima Werneck Lange,Antônio Carlos Santos Alves,Acir Ribeiro Queiróz,Edenilson Antônio Pires,Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600. Curitiba-Paraná. .

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Rosineide Emega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avcultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná .

28488/2019

23

PORTARIA Nº 04/2019

A **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, por seu Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestor dos Contratos
- Darci Carraro

Fiscais dos Contratos
Wilson Soares Batista
Marcelo Luan da Silva Marcondes
Walter Sebastião Araújo Silva
Antônio Claudemir Machado
Eduardo Moreira da Rosa
João Vanor Siqueira
Loacir Carlos Fonseca
Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 14 de março de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SERVIÇO SOCIAL - PÓS GRADUAÇÃO									
GERAL									
CLAS	INSC	NOME COMPLETO	NASC	CPF	PORT	MAT	INF	ESPEC.	TOTAL
1	1621	NAIR GONÇALVES DA SILVA COSTA	24/11/1967	926.117.969-04	4	0	3	4	55

LEGENDA
*Deficiente
**Afrodescendente
***Oriundos da Rede Pública
TOTAL = Número de acertos x 5

Guarapuava, 15 de março de 2019.

JAQUELINE DE FÁTIMA LUZ
Presidente da Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

ITACIR JOSÉ VEZZARO, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a vista dos resultados apresentados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários, designada pela Portaria nº 030/2019, HOMOLOGA o Processo Seletivo nº 001/2019, para o preenchimento de vagas nas áreas de Ensino Médio: Ensino Médio Sede, Ensino Médio Distrito Palmeirinha e Ensino Médio Distrito Guará; Ensino Técnico e Ensino Técnico Subsequente: Técnico em Administração, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório e Técnico em Secretariado; Graduação e/ou Pós-Graduação: Administração, Agronomia, Arte e Educação, Biologia – Bacharel, Biologia – Licenciatura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Física – Bacharel, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Secretariado Executivo, Serviço Social, Tecnologia da Informação e Veterinária; Pós-Graduação: Direito, Educação Física – Bacharel, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Guarapuava, 15 de março de 2019.

ITACIR JOSÉ VEZZARO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SURG

PORTARIA Nº 04/2019

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, por seu Diretor Administrativo Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestor dos Contratos
- Darci Carraro

Fiscais dos Contratos
Wilson Soares Batista
Marcelo Luan da Silva Marcondes
Walter Sebastião Araújo Silva
Antônio Claudemir Machado
Eduardo Moreira da Rosa
João Vanor Siqueira
Loacir Carlos Fonseca
Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 14 de março de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CAPÍTULO I
Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais; visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidáriedade;

c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/2019

Acervo digitalizado cópia em Microfilme
sob o n.00065299

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.

Data 26/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Acesse a cópia em autenticidade
sob o n.º 0000[illegible]

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

a) a vida familiar;

b) a vida grupal e intergrupal;

c) o trabalho cooperativo;

d) a primazia do bem comum;

e) o espírito de solidariedade;

f) o pleno respeito pela pessoa humana;

g) a força da integridade moral;

h) a consciência do dever cívico;

i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-ecônomicas das comunidades;

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

sob o n.00005299

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Art. 10. Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11. As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em conseqüência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica,

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/19

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art.15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

sob o n.00085299

CAPÍTULO III
Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;

c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV
Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor

16/12/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005299

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;

b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;

c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;

d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

CONFERE COM O ORIGINAL

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.0000259

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do *caput*.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

AGS

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guacapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

sob o n.0006529

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subseqüente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26: O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II
Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

16/12/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia autenticada em microfilme
sob o nº 00085299

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia arquivada cópia em microfilme

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para

16/01/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V
Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Seção I
Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

16/12/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

32

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Isob o n.00085299

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43. Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II
Departamentos Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

sob o n.00085299

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;

q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.30985259

Seção III
Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI
Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

16/12/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

sob o n.40065299

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de

16/12/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO VII
Orçamento e Prestação de Contas

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

35

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o nº 000000

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Ate 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária,

16/12/19
SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o nº

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII
Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

a) vinte e oito por cento em 2009;

b) vinte e nove por cento em 2010;

c) trinta por cento em 2011;

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085299

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00005525 do livro n. A-10 em 30/6/2000 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob n00085299
Brasilia, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miranda Pereira
Geralda do Carmo Rodrigues
Eunice de [illegible]
Edileuza [illegible]
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio [illegible]
Michelle Barros [illegible]
Maria Lúcia C. Burle Gripp
Rosimar Alves de Jesus

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

2º Ofício
Autenticação
Selo de Fiscalização
Estado do Paraná

37
V

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085299

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

José Augusto Lobato Monteiro Vianna.
OAB-DF 24.772.

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

AGS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

38

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos têrmos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus depedentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade.

~~Parágrafo único. Em tôda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.~~

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

a) a vida familiar;

b) a vida grupal e intergrupal;

c) o trabalho cooperativo;

d) a primazia do bem comum;

e) o espírito de solidariedade;

f) o pleno respeito pela pessoa humana;

g) a fôrça da integridade moral;

h) a consciência do dever cívico.

39

i) a continuidade dos estudos do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e naionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais exitentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios contratos e acôrdos com órgãos públicos profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bôlsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interêsse do desenvolviemnto econômico-social do país, estudos e pesquisas sôbre as circuntâncias vivênciais dos seus usuários, sôbre a eficiência da produção individual e coletiva, sôbre aspectos ligados à vida do trabalhador e sôbre as condições sócio-ecônomicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, paraq interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os príncipios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civis

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos têrmos da lei civil, com sede e fôro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fôro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e dêste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das emprêsas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos têrmos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executativos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à emprêsa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas emprêsas contribuintes, sendo facultado em conseqüência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acôrdos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria fôr autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares ás várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art.15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o páis;

b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;

c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competitrem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e contrôle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agôsto de 1946;

b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;

c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;

d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo títular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

~~g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas.~~ (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970)

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

a) o presidente da Confederalção Nacional da Industria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

~~c) os demais, por que fôr credenciado pela fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante êle responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administraçôes regionais, para execução de seus serviços, obededida a quota legal;

~~c) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de repressentação;

e) aprovar a prestação de contas e o relátorio anual do Departmanto Nacional;

f) apreciar os relátorios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentarias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acôrdos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos intêresses reciprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em especíe, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das emprêsas contribuintes;

41

r) decidir, em última instância, ex offício, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interêsse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

~~t) dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

u) resolver os casos omissos. (Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º Cabe ao plénario aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É licito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sôbre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sôbre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos têrmos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sôbre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interêsse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interêsses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá êste validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um têrço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à vaidade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sôbre os relatórios e as contas das administradoras regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargo isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos têrmos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interêsse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sôbre as matérias de sua alçada;

o) assinar acôrdos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interêsses das entidades;

~~p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI;~~

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

42

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os podêres públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os podêres públicos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interêsse do SESI;

~~v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dêle, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juizo, ou fora dele, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

x) conferir podêres aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interêsses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a êste diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar podêres, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.(Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões dêste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sôbre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sôbre problemas de interêsse da entidade;

m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acôrdos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois têrços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros. 43

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois têrços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com êste regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos têrmos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acôrdos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bôlsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acôrdo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolar técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

~~l) representar o departamento regional perante os podêres públicos, as autarquias e instituições privadas;~~

l) representar o Departametno Regional perante podêres públicos, autarquias e intituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para êsse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar tôdas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interêsse da região;

q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atrividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autroridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de pôderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acôrdo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo compôsto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a emprêsa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as emprêsas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para êsse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos têrmos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sôbre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sôbre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sôbre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual fôr o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vêzes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vêzes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

Capítulo VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos têrmos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos têrmos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agôsto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Ate 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, nas primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária dêsse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer dêsse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgão nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante êste, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos `a legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como emprêsa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos têrmos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interêsse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aquêles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgãos de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos podêres federais, os interêsses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação dêste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra *e*, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos têrmos do artigo 34,constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e dêste regulamento.~~

~~Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra *g*, até 180 dias após a vigência dêste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

I - para a educação: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) vinte e oito por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) vinte e nove por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) trinta por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) trinta e um por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) trinta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

II - para a gratuidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) seis por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) sete por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) dez por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) doze por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) catorze por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.

PORTARIA CONJUNTA N.º 07/2017

O **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ,** e **DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;

b. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2º § 2º da CLT;

d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1º - Designar **ROBSON ALEXANDRE GRAVENA** para o cargo de Gerente de Unidade SESI/SENAI – PONTA GROSSA.

Revogam-se as disposições contrárias
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de março de 2017.

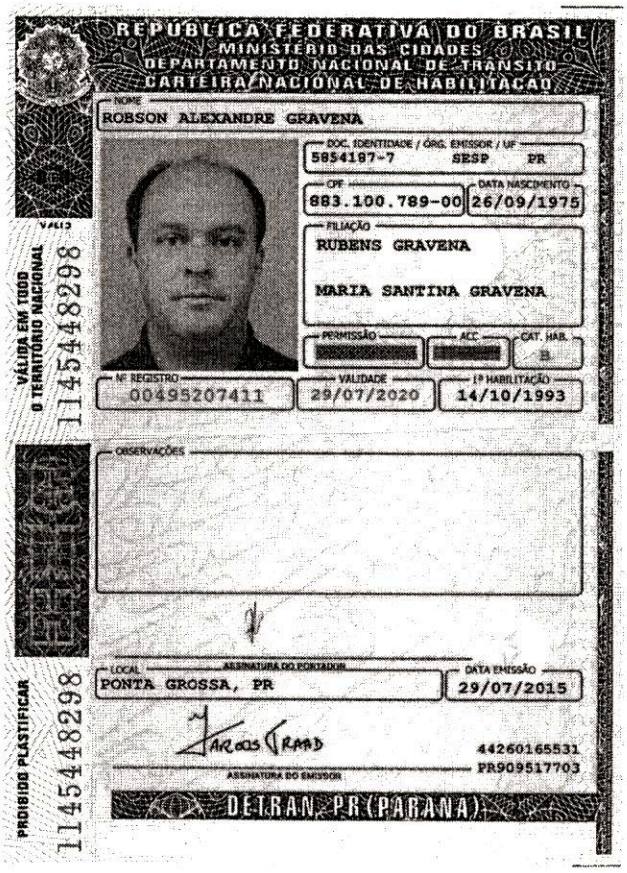
JOSÉ ANTONIO FARES
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

CIENTE E DE ACORDO.
Robson Alexandre Gravena
Gerente de Unidade
SESI/SENAI/IEL

16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guaraqueva
CONFERE COM O ORIGINAL

Gerência Jurídica de Sistemas FIEP
MGuimarães



16/12/19

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

CONFERE COM O ORIGINAL

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.802.018/0006-00 FILIAL		22/05/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SESI PONTA GROSSA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS	405	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.051-410	RONDA	PONTA GROSSA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTAGROSSA@SESIPR.ORG.BR	(42) 3219-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/12/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **10:38:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

49

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço:	**SINTEGRA - Consulta Empresa**
Data / Hora:	**17/12/2019 às 08:38:05**
Motivo:	**03802018000600 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação:	É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou. Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

Voltar

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Departamento de Receita
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

Alvará de Localização

Nº 28.123

De: 25/07/1984
C.N.P.J.: 03.802.018/0006-00
Cadastro Mobiliário: 28123

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**

Representada por **ROBSON ALEXANDRE GRAVENA**

Para estabelecer-se com a atividade de: **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ENSINO FUNDAMENTAL; ENSINO MÉDIO; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.**

À AVENIDA JOÃO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, Nº 405 , NOVA RUSSIA

Com àrea de **5.433,00 m²**, em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento de alteração número: **2780343 de 05 de outubro de 2017.**.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 10 de novembro de 2017.

ROMUALDO CAMARGO
Diretor do Departamento de Receita

MARCIO JOSÉ GURKA
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

' Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

' Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'

' O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'

Emitido por: MARIVETE APARECIDA CHRESTANI

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/19

50 V D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

OBRIGADO POR PAGAR SEU DÉBITO EM DIA

Tributo	Cadastro	Inscrição Cadastral
ALVARA / TAXAS 2019	28123	

Endereço do Imóvel: AV. JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405
Complemento: /
Bairro:NOVA RUSSIA
Ocupação:

PAGAMENTO PARCELADO		*PAGAMENTO A VISTA COM DESCONTO*
Parcela	Vencimento	COTA ÚNICA 20% DESCONTO Vencimento 29/07/19 Valor R$: 7.131,84 LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

TOTAL ANUAL DO TRIBUTO

8.894,52

DADOS DO IMÓVEL	
Código Risco:	
Código Taxa Localização:	
Código ISSQN:	
Área Utilizada:	5.433,00
Área Terreno Comum(m²):	
Base Cálc Comum(R$):	0,00
Alíquota Comum(%):	1%
Área Verde(m²)	

TOTAL ANUAL DO TRIBUTO	
TII R$	8.813,41
Taxa De Publicidade R$	81,11
VALOR TOTAL R$	**8.894,52**

Contribuinte: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: AV. JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405
Complemento:
Bairro: NOVA RUSSIA
Cidade: PONTA GROSSA-PR CEP: 84051-410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

Tributo: ALVARA / TAXAS

Dados Cadastrais: Cadastro: 28123
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Exercício: 2019 Dívida: 205 SubDiv: 1 Parcela: 0
Zona: Quadra: Lote:
Endereco: AV. JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS , 405
Bairro: NOVA RUSSIA

Código de Baixa	Data de Vencimento
11900000010021039	29/07/2019
Valor Original R$ 8.894,52	Valor Correção Monetária R$ 0,00
Valor Juros R$ 0,00	Valor Multa R$ 0,00
Valor Desconto R$ R$ 1.762,68	
Valor a Pagar R$ 7.131,84	

Observações: Não receber após o vencimento.

O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados.
COTA ÚNICA 20% DESCONTO

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Fazenda

Parcela: Única
Emissão: 10/07/19
Vencimento: 29/07/2019

Tributo: **ALVARA / TAXAS**

Dados Cadastrais: Cadastro: 28123
Contribuinte: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Exercício: 2019 Dívida: 205 SubDiv: 1 Parcela: 0
Zona: Quadra: Lote:
Endereco: AV. JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS , 405
Bairro: NOVA RUSSIA

Codigo de Baixa 11900000010021039 Débito Automático

Observações: Não receber após o vencimento.	Valor Original R$ 8.894,52	Valor Correção Monetária R$
	Valor Juros R$	Valor Multa R$
O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados.	Valor Desconto R$	
COTA ÚNICA 20% DESCONTO	Valor a Pagar R$ 7.131,84	

81650000071-5 | 31843405201-1 | 90729119000-3 | 00010021039-2

Autenticação Mecânica - Via Banco

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

51

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020776488-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0006-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/10/2019 14:25:42)

52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:51 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2020.
Código de controle da certidão: **08A5.EAAB.87CC.CAEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 90744 / 2019

Código de Autenticidade: 06487FC6F182BDC4340D925EA238F44B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 344804
CNPJ/CPF: 03.802.018/0006-00
Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Endereço: RUA JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405
Bairro: RONDA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 10 de outubro de 2019

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

54

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0006-00

Razão Social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Endereço: AV JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS 405 / RONDA / PONTA GROSSA / PR / 84051-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121601133339456103

Informação obtida em 17/12/2019 08:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.802.018/0006-00
Certidão nº: 192374359/2019
Expedição: 17/12/2019, às 08:46:51
Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0006-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

56

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Social da Indústria** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 9.403/46, e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0001-03, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – EDUCAÇÂO, subclasse Código 8599-6/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fossem da própria União. Dedicado as atividades de educação e assistência social, o SESI está organizado e é administrado segundo o Regulamento próprio, aprovado pelo Decreto 57.357/65; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE
OAB/PR 22.427

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/19

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Serviço Social da Industria – SESI, inscrita no CNPJ sob o número 03.802.018/0024-91, sediada no endereço rua Coronel Lustosa, nº 1736, bairro Batel – Guarapuava-PR, através de seu representante, Sr(a). Paulo Sérgio Lopes Zen, CPF número 014.562.139-11, RG número 6.221.466-0 na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

GUARAPUAVA, 08 DE OUTUBRO DE 2019

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL
16/12/19

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG,** sociedade Anônima de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede a Rua Afonso Botelho, 063, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Sandro Alex Russo Valera** e Diretora Técnica Sra. **Maria de Fátima Werneck Lange.**

E de outro lado, a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.802.018/0024-91, situada à Rua João Manoel dos Santos Ribas, 405, Ronda, Ponta Grossa - PR, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON ALEXANDRE GRAVENA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.100.789-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 023/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 23/2019, juntamente a proposta da **CONTRATADA** a seguir especificada.

Item	Und	Produto
01	Unid	**Elaborar o PPRA** – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho, da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 e as interfaces com as demais normas, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.
02	Unid	**Elaborar e aplicar as ações do PCMSO**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 07 e 09 tendo como base a exposição aos riscos

		identificados no PPRA.
03	Unid	**Elaborar o PCMAT,** programa de condições e meio ambiente de trabalho para a etapa de escavações da obra
04	Unid	**Realizar exames médicos** admissionais, demissionais, periódicos e de mudança de função nos colaboradores da Companhia.

Exames passíveis de serem realizados conforme PCMSO:

LEGENDA	
CLI	Consulta Ocupacional
VIS	Teste de acuidade de visual
AUD	Audiometria Ocupacional
HEM	Hemograma Completo
AHI	Ácido Hipúrico (Urina)
AMH	Ácido Metil Hipúrico
GLI	Glicose (glicemia)
FNO	Fenol (Urina)
ECG	Eletrocardiograma
EEG	Eletroencefalograma
RTO	Raio X de tórax
VCS	Rx Lombo Sacra
CSE	Colinesterase Plasmatica
ESP	Espirometria
MIC	Micologico Direto
PRF	Parasitologico de Fezes
PAR	Parcial de Urina
	Valor Total disponível para exames R$ 51.597,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

Pelos serviços constantes nos itens 01 e 02 do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 11.932,24 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais vinte e quatro centavos),** no item 03 a CONTRATANTE pagará **R$880,00 (Oitocentos e oitenta Reias)** e pela realização dos exames a CONTRATANTE disponibilizara o valor estimado de **R$ 51.597,05 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais, cinco centavos)** de acordo com os exames necessários definidos no PCMSO e autorizados pela CONTRATANTE.

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Elaboração de PPRA e PCMSO para 486 (quatrocentos e oitenta e seis) colaboradores. Havendo a alteração na quantidade de colaboradores, que altere o valor contratado, a revisão será feita mediante aditivo.

§3º. Os preços oferecidos serão reajustáveis, a cada período de 01(um) ano pelo índice mais favorável à SURG na data do reajuste.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento de Dispensa de Licitação por Justificativa sob o nº 23/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos programas médicos (PPRA, PCMSO) serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas através de documento hábil e dos exames médicos no 10º dia no mês subsequente a emissão da nota fiscal correspondente aos exames realizados. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

§1º - Os programas e laudos deverão ser executados nas dependências da contratada e deverá ser entregue no Departamento de Segurança do Trabalho, na sede Administrativa da SURG.

§2º - A entrega do PPRA será em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento das informações solicitadas a Contratante e o PCMSO/PPPA em até 15 (quinze) dias após a conclusão do PPRA.

§3º Os exames deram ser realizados conforme solicitação da SURG.

§4 – Os programas médicos e laudos serão analisados pelo Sr. Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG, somente após a aprovação do Sr. Amarildo os exames deverão ser realizados.

§5 – Os serviços serão recebidos e conferido por Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG.

§6 – Os exames deverão ser realizado conforme solicitação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 05(cinco) anos, desde que constatado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE,** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado, e;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) fornecer a relação nominal atualizada dos trabalhadores, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contendo as seguintes informações: nome completo; RG; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM); função; nº C.A (certificado de Aprovação – TEM) do E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual); FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).

d) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais.

e) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO.

f) Agendar e encaminhar os funcionários para a realização dos exames e consultas.

g) Comunicar a **CONTRATADA**, mensalmente e por escrito mudanças ocorridas em seu quadro funcional

h) Comunicar a **CONTRATADA,** com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado.

i) Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas.

j) Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas.

l) Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais

m) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a)apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os trabalhos realizados;

b)Prestar os serviços na forma ajustada;

c)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d)apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos.

f) Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada, elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional

g) Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção.

h) Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), para o número de funcionários comtemplados no contrato, conforme prescrito no PCMSO.

i) Proceder anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

j) Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão.

k) Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado.

l) Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico.

m) Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento.

n) Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.)

o) Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

p) Atender os aspectos legais pertinentes a elaboração, implantação e atualização das ações necessárias ao bom funcionamento dos programas deste objeto.

q) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

r) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

s) Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

t) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

u) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho;

v) Deverão registrar os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, que fica sobe responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

w) Deverão prestar assessoria técnica a SURG, durante a vigência do PCMSO, confome as solicitações da contratante.

x) Deverão elaborar relatório anual do PCMSO/PPPA.

y) Deverão elaborar a PCMAT para os colaboradores da SURG, de acordo com a legislação vigente, especificamente a norma regulamentadora nº 18.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-155, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Amarildo Carraro**, inscrito no CPF sob o n. 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, __ de _____ de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CONTRATADA
ROBSON ALEXANDRE GRAVENA
Representante Legal

AMARILDO CARRARO
Tecnico de segurança do trabalho

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:

_____
Nome:

PARECER JURÍDICO nº 079/2019

Interessado: Departamento/RH.

Processo de dispensa da licitação nº 23/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação para contratação de pessoa jurídica para elaboração de PPRA, PCMSO, PCMAT e realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso VII, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso VII, do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta, contratação de pessoa jurídica para elaboração de PPRA, PCMSO, PCMAT e realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

I – Do Relatório:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações (RILCC), o presente processo administrativo, que visa a contratação de pessoa jurídica para elaboração de PPRA, PCMSO e PCMAT, com motivação, nos seguintes termos:

" A contratação tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho, que podem gerar danos à saúde dos trabalhadores. Também, em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos funcionários através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a prevenção do ambiente organizacional, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida das pessoas além do atendimento às exigências frente ao Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, previstas no Decreto Lei n. 5.452/1977 regulamentada pela portaria nº 3.214 de 08.06.78." (folhas 20)

Diz ainda que, "Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG."

Para AUTORIZAÇÃO e justificativa da dispensa de licitação foi apontado o inciso VII do artigo 29 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas pertinentes.

Consta no termo de referência, além do objeto e motivação, o detalhamento do Objeto(indicando 02 itens, unidade de medida e descrição do produto a ser

contratados, cita os exames possíveis de serem realizados, as obrigações da contratada, os critérios de pagamento e critérios de entrega/recebimento do produto. Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar (fls. 03);
- Termo de Referência (fls. 03 e 04);
- Justificativa referente a modalidade de orçamentos, às folhas 18;
- Justificativa de escolha e de preço, sobe o pretexto de que o SESI - Serviço Social da Indústria, é uma instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, objetivando assim a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientes - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT e a realização de exames médicos ocupacionais., como colocado às folhas 19;
- O processo foi numerado autuado, constando termo de autuação e termo autuação;
- Foi juntado aos autos a **Ata e publicação contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia** (folhas 21) e **publicação de tal ata** (às folhas 22);
- Existe **portaria** sob nº 04/2019 de **nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos** (folhas 23), bem como, sua publicação (ás folhas 24) e
- Minuta de contrato às folhas 58 "usque" 65.

Da empresa apontada, juntou-se os seguintes documentos:

- Proposta Comercial das folhas 08(frene e verso), nove (frente e verso), 10, 11 (frente e verso) e 12;
- Planilha geral de funcionários, com valor de exames, com orçamentos de setores e cargos(folhas 13, 14 e 15) e e-mail resposta (folhas 16 e 17);
- Regulamento do Serviço Social da Indústria (das folhas 25 à 37, frente e verso);
- Cópia do Decreto nº 57.375/1965, das folhas 38 à 45, frente verso;
- Portaria sob nº 07/2017 folhas 46;
- Cópia da Carteira de Motorista do Gerente da Unidade SESI;
- Cadastro de Inscrição Estadual da empresa **SESI** (fls.48);
- Consulta pública ao cadastro da empresa **SESI**(fls. 49);
- Alvará de Localização, às folhas 50, frente e verso;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual (fls. 51);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fls. 52);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Ponta Grossa (fls. 53);
- Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 54).
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (fls. 55)e
- Declaração de que a empresa SESI (fls. 56 e E 57).

É o relatório.

II – Das ponderações Preliminares:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, relativamente aos orçamentos e mapa comparativo de preços, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - Da Fundamentação legal:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

69

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".** Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação **de aquisição de sistema para registro eletrônico de ponto e contratação de sua assistência,** como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2° da Lei 8.666/1993:

> **Art.2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

> **Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação**

710

> **de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

> **Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 prevê os casos de dispensa, igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

71

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação - Para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa - Da justificativa de Escolha de Preço:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Responsável pelos recursos humanos da Companhia, sugere a necessidade **de contratação de pessoa jurídica para elaboração de PPRA, PCMSO, PCMAT e exames médicos ocupacionais.**

E o Diretor Administrativo, aponta a aplicação do inciso VII do artigo 29 da Lei 13.303/2016, vejamos:

> **"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**
> **I -**
> **....**
> **VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos..."**

Denote-se que segue este sentido o inciso VII, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

De tal maneira, a Administração elegeu expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em razão da contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino como é o caso do **SESI.**

A Lei ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição são circunstâncias peculiares que aconselham a

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Quanto à justificativa de escolha de preço, o procedimento foi instruído com no artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

> **Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**
> **(...)**
> **§ 3° O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **(..)**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**
> **III - justificativa do preço.**

Para a estimativa do valor máximo, deve-se observar aos critérios elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

> Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:
> I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;
> II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
> III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
> IV - preços de tabelas oficiais;
> V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;
> VI – por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;
> VII – pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.
> §1°. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II
> e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

73

> §2°. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
> §3°. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
> §4°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
> §5°. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
> §6°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Nesta toada, o Preço proposto para a aquisição é de: **R$ 11.932,24 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos)** para os itens 01 e 02; **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** para o item 03 e o valor estimado de R$ **51.597,05 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos)** para o item 04.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

No entretanto, não observei qualquer demonstrativo a se aquilatar que o valor proposto é mais baixo, mais vantajoso, assim entendo que se faz necessário a demonstração da vantajosidade para a Administração, tudo no fito de respeitar ao princípio da economicidade.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Também no presente caso, há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a tanto, devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos o disposto em tais artigos:

74

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:
I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal e trabalhista;
V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
III – registro comercial, no caso de empresa individual;
IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;
V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:
I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
§1°. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

75

§2°. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1° do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
§3°. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2° não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
§4°. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
§5°. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
III – prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.
IV – prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer os critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamente, o qual determina:

76

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
§1°. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.
§2°. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
§3°. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Assim, deve a autoridade competente sempre verificar se estão preenchidos os requisitos acima para validação da contratação.

IV – Da Minuta do Contrato:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

77

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae,* pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis o arigo 54 da Lei 8.666/93:*

> **Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

78

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A presente minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- O objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e questão do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato;
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

80

- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;
- Porém deixou de prever:
- Cláusula que reconheça os direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato e
- A vinculação ao termo de dispensa;

Assim recomendo:

- **A demonstração da vantajosidade para a Administração, tudo no fito de respeitar ao princípio da economicidade, atender ao disposto no artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016, bem como, atender ao elencado nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno.**

V - Da Conclusão:

Diante do exposto, e tendo em vista que a analise desta Assessoria, limita- se aos aspectos jurídicos legais, **opina-se** pela possibilidade de contratação desde que o Interessado verifique a presença das recomendações acima apontadas.

Guarapuava, 20 de dezembro de 2019.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

DESPACHO

Ref. Dispensa de Licitação por Justificativa n. 023/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e a para realização dos exames médicos ocupacionais, para aproximadamente 500 empregados da SURG.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fls. 66, certifico que:

a) A demonstração da vantajosidade para Administração na contratação do SESI, informo que a Companhia detém junto ao SESI_SENAI, termo de cooperação técnica nº 1280_2019 para realização de serviços sociais, onde possibilita a Companhia a realização de atividades com foco na área de saúde e segurança do trabalho, com desconto em todos os serviços e sem ônus para os empregados, conforme se observa nas fls. 09 e 11 da proposta comercial. Segue em anexo cópia de contratos de prestação de serviços com outros órgãos públicos, com objetos equivalentes aos contratados pela Companhia, pelos quais se demonstra a compatibilidade do preço praticado pela contratada, e consequentemente justificado o preço da contratação, nos termos do art. 30, §3º, III da Lei 13.303/2016.

Por fim, segue a atualização do comprovante de regularidade do Alvará de Localização.

Guarapuava, 07 de Janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

FIEP SESI SENAI IEL **SESI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CTR_0053592_2018
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM46623/2018
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 0

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**, AV 12 DE MAIO, 353 - CENTRO Guarapuava - PR 85150000, inscrito no CNPJ nº 78.279.973/0001-07, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: **Serviço Social da Indústria** Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na Rua Coronel Lustosa , 1736 - Batel Guarapuava - PR 85015340, inscrito no CNPJ nº 03.802.018/0024-91, por seu representante legal ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços em Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial nº CRM46623/2018, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

2100338-EXAMES LABORATORIAIS P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2100402-TESTE DE VISAO P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2100464-CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2100466-AUDIOMETRIA T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2100548-EXAMES LABORATORIAIS T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2100550-PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, no período de 01/09/2018 a 23/08/2019
2100892-MEDICO ESPECIALISTA T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2101315-CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2101327-RADIOLOGICOS T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2101480-ULTRA SONOGRAFICOS T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2101533-ESPIROMETRICOS P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2101559-ESPIROMETRICOS T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2101683-RADIOLOGICOS P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
2102013-PPPA PROGRAMA DE PREVENCAO DE PERDAS AUDITIVAS, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
EV_107-AUDIOMETRIA P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
EV_108-COLETAS LABORATORIO, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
EV_109-ULTRA SONOGRAFICOS P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
EV_242-TESTE DE VISAO T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_074393-MEDICO ESPECIALISTA P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_096375-PPRA PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS, no período de 01/09/2018 a 23/08/2019
SS_119158-ELETROENCEFALOGRAMA P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119310-ENDOSCOPIA P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119385-ELETROCARDIOGRAMA T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119406-ELETROCARDIOGRAMA P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119451-TOXICOLOGICOS T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119509-METODOS GRAFICOS T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119563-ELETROENCEFALOGRAMA T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119601-METODOS GRAFICOS P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_119715-MANUTENCAO DOS PS, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_170631-AVALIACAO PSICOSSOCIAL, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_172784-ENDOSCOPIA T, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019
SS_173616-TOXICOLOGICOS P, no período de 24/08/2018 a 23/08/2019

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;

b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;

c) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE e função e descrição de atividades dos cargos existentes na empresa, necessárias para a elaboração do serviço. Os atendimentos só iniciarão após o envio destas informações, bem como o envio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, utilizada no processo industrial;

d) Comunicar o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiros em decorrência da desistência e/ou alteração do Contrato, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;

f) Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

SURG
CONFERE COM O ORIGINAL

Ana Paula K. Horst

83

Parágrafo Quinto: O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.

Parágrafo Sexto: Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do **CONTRATADO**, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Único: Os valores praticados dos serviços de diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas e avaliações) serão aqueles vigentes na tabela de preço - Cliente SESI, no mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 23/08/2019 do contrato.

Parágrafo Único: A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique á outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquica plena;

II. A violação de qualquer cláusula deste contrato implicara multa no percentual de 2% do valor global do ajuste, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos;

III.O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

IV. O SESI, bem como a equipe multidisciplinar isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da **CONTRATANTE**, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do(s) objeto(s) contratado (s);

V. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, todos os impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, assim como as contribuições devidas à Previdência Social trabalhista, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e reparação dos danos causados pelos funcionários da empresa;

VI. O **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte, quando exigível por força de lei, com a entrega dos respectivos comprovantes de retenção ao **CONTRATADO**;

VII. Fica como responsável pela gestão deste contrato, Paulo Zen, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Guarapuava, 28/08/2018

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

PZEN

Ana Paula K. Horst

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SS_20046146_2019
PROPOSTA COMERCIAL Nº 63474/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, R CINDERELA,379- CENTRO Cantagalo-PR 85160-000, inscrito no CNPJ nº 782799810001-45, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: **SESI - GUARAPUAVA** Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na RUA CORONEL LUSTOSA ,1736- BATEL GUARAPUAVA-PR 85015-340, inscrito no CNPJ nº 038020180024-91, por seu representante legal ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços em Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial nº 63474/2019, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

SS000565-SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000566-SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000532-SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000535-SERVIÇO DE COLETAS LABORATORIAIS no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000536-SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000537-SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000538-SERVIÇO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000478-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000479-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000480-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000481-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000482-SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000483-SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000485-SERVIÇO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000490-SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000491-SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000486-SERVIÇO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000487-SERVIÇO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000492-SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000493-SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000476-SERVIÇO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000477-SERVIÇO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000494-SERVIÇO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000495-SERVIÇO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000488-SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000489-SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000484-SERVIÇO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000557-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000561-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000559-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPPA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDA AUDITIVA no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000539-SERVIÇO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000545-SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000553-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000552-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000555-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO no período de 01/08/2019 à 31/07/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;

b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;

c) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE e função e descrição de atividades dos cargos existentes na empresa, necessárias para a elaboração do serviço. Os atendimentos só iniciarão após o envio destas informações, bem como o envio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, utilizada no

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

...rados da seguinte forma:

a) **Remuneração por No Show**: Para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido à ausência do trabalhador/cliente, quando o cancelamento não tenha sido efetuado dentro do prazo máximo de 24 horas e que não tenha registro de justificativa antecipada, ao prazo estabelecido;

b) **Atendimento In company**: Para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o valor conforme descrito na proposta comercial, por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO.**

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.

Parágrafo Sexto: Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do **CONTRATADO**, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Único: Os valores praticados dos serviços de diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas e avaliações) serão aqueles vigentes na tabela de preço - Cliente SESI, no mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 31/07/2020 do contrato.

Parágrafo Único: A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique á outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquica plena;

II. A violação de qualquer cláusula deste contrato implicara multa no percentual de 2% do valor global do ajuste, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos;

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CONFERE COM O ORIGINAL

56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 356 / 2020

Código de Autenticidade: 397B6964E38D8BBA5DFE9E654A89BBA8

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 344804
CNPJ/CPF: 03.802.018/0006-00
Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Endereço: AV. JOÃO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405
Bairro: RONDA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: SURG
Finalidade: LICITAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 06 de janeiro de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, VII da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 120 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2019**, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 07 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO N.º 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Sandro Alex Russo Valera.**

E de outro lado, a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.802.018/0006-00, situada na Rua João Manoel dos Santos Ribas, 405, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa – PR, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON ALEXANDRE GRAVENA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.100.789-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 23/2019, juntamente a proposta da **CONTRATADA** a seguir especificada.

Item	Und	Produto
01	Unid	**Elaborar o PPRA** – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho, da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 e as interfaces com as demais normas, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.
02	Unid	**Elaborar e aplicar as ações do PCMSO**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 07 e 09 tendo como base a exposição aos riscos identificados no PPRA.
03	Unid	**Elaborar o PCMAT,** programa de condições e meio ambiente de trabalho para a etapa de escavações da obra
04	Unid	**Realizar exames médicos** admissionais, demissionais, periódicos e de mudança de função nos colaboradores da Companhia.

Exames passíveis de serem realizados conforme PCMSO:

LEGENDA	
CLI	Consulta Ocupacional
VIS	Teste de acuidade de visual
AUD	Audiometria Ocupacional
HEM	Hemograma Completo
AHI	Ácido Hipúrico (Urina)
AMH	Ácido Metil Hipúrico
GLI	Glicose (glicemia)
FNO	Fenol (Urina)
ECG	Eletrocardiograma
EEG	Eletroencefalograma
RTO	Raio X de tórax
VCS	Rx Lombo Sacra
CSE	Colinesterase Plasmatica
ESP	Espirometria
MIC	Micologico Direto
PRF	Parasitologico de Fezes
PAR	Parcial de Urina

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

Pelos serviços contantes nos itens 01 e 02 do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 11.932,24 (Onze mil novecentos e trinta e dois reais vinte e quatro centavos),** no item 03 a CONTRATANTE pagará **R$880,00 (Oitocentos e oitenta Reias)** e pela realização dos exames a CONTRATANTE disponibilizara o valor estimado de **R$ 51.597,05 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais, cinco centavos), totalizando R$ 64.409,29 (sessenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos),** de acordo com os exames necessarios definidos no PCMSO e autorizados pela CONTRATANTE.

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Elaboração de PPRA e PCMSO para 486 (quatrocentos e oitenta e seis) colaboradores. Havendo a alteração na quantidade de colaboradores, que altere o valor contratado, a revisão será feita mediante aditivo.

§3º. Os preços oferecidos serão reajustáveis, a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento de Dispensa de Licitação por Justificativa sob o n.º 23/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos programas médicos (PPRA, PCMSO) serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, e dos exames médicos no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, quando realizados. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Os programas e laudos deverão ser executados nas dependências da contratada e deverá ser entregue no Departamento de Segurança do Trabalho, na sede Administrativa da SURG.

§1º. A entrega do PPRA será em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento das informações solicitadas a Contratante e o PCMSO/PPPA em até 15 (quinze) dias após a conclusão do PPRA.

§2º. Os exames deram ser realizados conforme solicitação da SURG.

§3º. Os programas médicos e laudos serão analisados pelo Sr. Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG, somente após a aprovação do Sr. Amarildo os exames deverão ser realizados.

§4º. Os serviços serão recebidos e conferido por Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG.

§5º. Os exames deverão ser realizado conforme solicitação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 01 (ano) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, desde que constatado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE,** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado, e;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) a SURG fornecerá a relação nominal atualizada dos trabalhadores, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM); função; nº C.A (certificado de Aprovação – TEM) do E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual); FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).

d) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais.

e) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO.

f) Agendar e encaminhar os funcionários para a realização dos exames e consultas.

g) Comunicar a **CONTRATADA**, mensalmente e por escrito mudanças ocorridas em seu quadro funcional

h) Comunicar a **CONTRATADA,** com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado.

i) Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas.

j) Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas.

l) Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais

m) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

A) apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os trabalhos realizados;

B) Prestar os serviços na forma ajustada;

C) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

D) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

E) Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;

F) Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada, elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;

G) Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;

H) Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), para o número de funcionários comtemplados no contrato, conforme prescrito no PCMSO;

I) Proceder anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;

J) Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;

K) Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;

L) Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico;

M) Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento;

N) Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.);

O) Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;

P) Atender os aspectos legais pertinentes a elaboração, implantação e atualização das ações necessárias ao bom funcionamento dos programas deste objeto;

Q) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;

R) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços;

S) Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

T) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;

U) Elaborar os documentos-base. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.

V) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período solicitado na NR 09;

W) Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função);

X) Os exames especificados no subitem "aa" compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos;

Y) Os exames de que trata o subitem "aa", implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos;

Z) Prestar informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-155, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Amarildo Carraro**, inscrito no CPF sob o n. 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 06 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CONTRATADA
ROBSON ALEXANDRE GRAVENA
Representante Legal

AMARILDO CARRARO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: DALTON TOFFOLI

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 23/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia.

Item	Und	Produto
01	Unid	**Elaborar o PPRA** – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho, da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 e as interfaces com as demais normas, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.
02	Unid	**Elaborar e aplicar as ações do PCMSO**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 07 e 09 tendo como base a exposição aos riscos identificados no PPRA.
03	Unid	**Elaborar o PCMAT,** programa de condições e meio ambiente de trabalho para a etapa de escavações da obra
04	Unid	**Realizar exames médicos** admissionais, demissionais, periódicos e de mudança de função nos colaboradores da Companhia.
05	Unid	**Exames ocupacionais**
Valor total: R$ 64.409,29		

CONTRATANTE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÕES DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - CNPJ: 03.802.018/0024-91.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, VII da Lei nº 13.303/2016 e art. 120 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

RATIFICAÇÃO: 07/01/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 01/2020 **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/01/2020.

Guarapuava-PR, 08 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Total Geral: R$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais). Guarapuava - PR, 06 de janeiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, VII da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 120 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2019**, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava-PR, 07 de janeiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 23/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia.

Item	Und	Produto
01	Unid	**Elaborar o PPRA** – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho, da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 e as interfaces com as demais normas, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.
02	Unid	**Elaborar e aplicar as ações do PCMSO**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 07 e 09 tendo como base a exposição aos riscos identificados no PPRA.
03	Unid	**Elaborar o PCMAT,** programa de condições e meio ambiente de trabalho para a etapa de escavações da obra
04	Unid	**Realizar exames médicos** admissionais, demissionais, periódicos e de mudança de função nos colaboradores da Companhia.
05	Unid	**Exames ocupacionais**
Valor total: R$ 64.409,29		

CONTRATANTE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÕES DE GUARAPUAVA. **CONTRATADA:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - CNPJ: 03.802.018/0024-91. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 29, VII da Lei nº 13.303/2016 e art. 120 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG. **RATIFICAÇÃO**: 07/01/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo. **CONTRATO Nº:** 01/2020. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 07/01/2020. Guarapuava-PR, 08 de janeiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 23/2019

Processo Administrativo n. 83/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia.

Devido ao equívoco cometido na redação do CNPJ da empresa contratada no extrato de dispensa por justificativa n. 23/2019, retifica-se referido documento nos seguintes termos:

Onde se lê: CNPJ: 03.802.018/0024-91

Leia-se: CNPJ: 03.802.018/00006-00

Tudo o mais que se refere a esta contratação permanece inalterada.

Guarapuava, 17 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 23/2019

Processo Administrativo n. 83/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia. Devido ao equívoco cometido na redação do CNPJ da empresa contratada no extrato de dispensa por justificativa n. 23/2019, retifica-se referido documento nos seguintes termos: **Onde se lê: CNPJ: 03.802.018/0024-91. Leia-se: CNPJ: 03.802.018/00006-00.** Tudo o mais que se refere a esta contratação permanece inalterada. Guarapuava, 17 de janeiro de 2020.
SANDRO ALEX RUSSO VALERA.
Diretor Administrativo.

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2019

Processo Administrativo n. 74/2019

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de galerias, tapa buracos e pintura viária. Devido ao equívoco cometido na redação do objeto do item 1 na Adjudicação e na Homologação do Pregão Presencial n. 46/2019, retifica-se referidos documentos nos seguintes termos:
Onde se lê:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CNPJ 19.023.960/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Caminhão com capacidade mínima de quatro toneladas para instalação de equipamento de pintura viária (compressor e depósito de tintas)** deve possuir cabine suplementar aprovada junto aos órgãos de trânsito para transporte de pessoas, carroceria com proteçao contra interpéries para os equipamentos a serem instalados, com motorista e combustível. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.	HR	2.400	53,80	129.120,00
Total do Fornecedor					129.120,00

Leia-se:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CNPJ 19.023.960/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Caminhão com cabine dupla ou suplementar**, capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06 (seis) pessoas, com capacidade de carga de no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	HR	2.400	53,80	129.120,00
Total do Fornecedor					129.120,00

Tudo o mais que se refere a este processo licitatório permanece inalterado. Guarapuava, 17 de janeiro de 2020.
PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro Oficial
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, VII da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 120 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2019**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para serviço de avaliação quantitativa de agentes físicos e de agentes químicos e para elaboração de análise ergonômica do trablho. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava-PR, 13 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

Diretor Administrativo.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 01/2020

REF. DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 23/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de pessoa jurídica para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos e Ambientas, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessa Companhia.

2. **Justificativa da prorrogação:** A SURG celebrou contrato com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, tendo em vista a necessidade de garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho. As motivações que levaram à contratação subsistem e permanecem inalteradas. Durante o prazo do contrato originário, a contratação se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivadas.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.
Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:
I - haja interesse das partes: A empresa contratada SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, pelo INPC;
II - exista previsão no contrato: previsão na cláusulasegunda, §3º e décima sétima do contrato;
III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato com a aplicação de reajuste, ressaltando que a contratada não possui finalidade lucrativa, é uma instituição brasileira incumbida regimental/estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, desde que autorizado pela autoridade superior;
V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência serão atualizadas e juntadas na sequência;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual não existiram sanções à contratada, bem como não causou prejuízos à Administração;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 06/01/2021, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;
IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 17 de dezembro de 2020.

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

97

Gmail

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

Pedido de Renovação Contratual Sesi x Surg

1 mensagem

Dalton Toffoli <dalton.toffoli@sistemafiep.org.br> 15 de dezembro de 2020 09:50
Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>
Cc: Joel Antonio Dos Santos <joel.santos@sistemafiep.org.br>

Olá Paulo, bom dia

Conforme solicitado ao Joel, segue me anexo o pedido de renovação de nosso contratos do PPRA + PCMAT + PCMSO + Auxílio Diagnóstico, favor verificar se este modelo atende à necessidade. Estamos atualizando a proposta que enviarei em breve.

Abraço,

Dalton Toffoli

Coordenador de Segurança e Saúde no Trabalho

Núcleo de SST Campos Gerais

(42) 3219-5009 | (41) 99151-2216

www.sistemafiep.org.br



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidentials, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

Declaração Renovação SURG.pdf
146K



Sistema Fiep SESI

PEDIDO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Solicitamos a renovação contratual com reajuste através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) Acumulado dos últimos 12 meses para a execução dos itens constantes na tabela abaixo, através de instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, entre a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Sandro Alex Russo Valera e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.802.018/0006-00, situada na Rua Coronel Lustosa, 1736, Batel, Guarapuava – PR, neste ato representada pelo Sr. PAULO SERGIO LOPES ZEN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.100.789-00, doravante denominada CONTRATADA, vêm solicitar a renovação contratual, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 23/2019, que faz parte integrante deste instrumento.

Item	Unidade	Produto
01	Unid	Elaborar o PPRA – Programa de prevenção de riscos ambientais e para os diversos ambientes de trabalho, da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 09 e as interfaces com as demais normas, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.
02	Unid	Elaborar e aplicar as ações do PCMSO, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todos os funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 07 e 09 tendo como base a exposição aos riscos identificados no PPRA.
03	Unid	Elaborar o PCMAT, programa de condições e meio ambiente de trabalho para a etapa de escavações da obra.
04	Unid	Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e de mudança de função nos colaboradores da Companhia.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2020.

Dalton Toffoli
Segurança e Saúde para a Indústria
Sesi/PR

Dalton Toffoli
Coord. de Segurança e Saúde no Trabalho
CREA-PR: 93.627/D
SESI-PR

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

100

PROPOSTA COMERCIAL

À SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Objeto da Proposta

PROGRAMAS INTEGRADOS SST – NÚCLEO CAMPOS GERAIS

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

- Elaboração de PPRA/PCMSO (486 colaboradores);
- Exames de Auxílio Diagnóstico.

Obrigação das Partes

Contratada

- Elaborar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 após recebimento da relação nominal dos trabalhadores, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores (código do ambiente conforme informado ao eSocial); nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos e biológicos;
- Realizar mapeamento de riscos mecânicos/de acidentes conforme potencial visualizado em visita técnica e/ou informado pela empresa em atribuições do cargo; Inserir no sistema do Sesi, no PPRA e PCMSO, as descrições de atividades elaboradas pela empresa conforme exigência do registro 23 do evento S2240 do eSocial com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. O SESI isenta-se da responsabilidade da não adequação da descrição de atividade elaborada pela CONTRATANTE;
- Elaborar o PPPA (Programa de Prevenção de Perda Auditiva) como parte integrante do PCMSO, caso a empresa possua trabalhadores expostos a níveis de ruído com dose superior a 0,5, acima do nível de ação preconizado pela NR-09 e/ou a exposição a produtos químicos (ototóxicos), vibrações e outros agentes que sejam lesivos ao ouvido do trabalhador e possam afetar sua audição no ambiente de trabalho, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes;
- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos;
- Realizar avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referência a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

as avaliações com medidor integrador de uso pessoal ("dosímetro de ruído"), conforme NHO-01 5.1.1.1 e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual ("decibelímetro"), conforme NHO-01 5.1.1.2;

- O SESI iniciará a convocação dos trabalhadores com (60) dias de antecedência do término da periodicidade dos exames médicos contratados. Caberá a empresa encaminhar o trabalhador no máximo até 15 dias do término da periodicidade para que os exames possam ser elaborados e entregues dentro do prazo de vigência;
- Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;
- As consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico que serão realizados conforme Planejamento Anual de Exames Médicos ocorrerão em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato;
- Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) e exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos para o número de funcionários contemplados no contrato, conforme prescrito no PCMSO;
- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- Realizar exames de Auxilio Diagnóstico específicos, conforme descrito no PCMSO e ou exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, conforme prescrito pelo médico;
- Definir ordem do exame como inicial ou sequencial;
- Emitir parecer técnico;
- Encaminhar ao especialista quando necessário;
- Informar sobre preparo e cuidados específicos para realização de determinados exames de auxílio diagnóstico;
- Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico;
- Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento;
- Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.);
- Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que fica sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- Entregar o PPRA e PCMSO/PPPA, em até 60 (dias) dias contados à partir da data de assinatura do contrato, desde que todas as informações solicitadas e necessárias para a elaboração destes documentos já tenham sido fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme NR-07 item 7.4.5;
- Elaborar Relatório Anual do PCMSO/PPPA, conforme exigências da NR-7, após o término da vigência deste contrato;
- O SESI disponibilizará ao cliente acesso aos leiautes do e-social de acordo com o serviço contratado. Caberá a empresa o tratamento, validação, integração e envio destas informações ao governo, eximindo do SESI qualquer responsabilidade neste sentido;
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas, notificações junto aos órgãos fiscalizadores (SRTE) caso a Contratante não realize as Avaliações Quantitativas dos agentes ambientais com Limite de Tolerância presentes na NR-15 e seus anexos;
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas e inconsistências no Layout S2240 se o cliente não realizar as demonstrações ambientais, Laudos de Insalubridade, Periculosidade, LTCAT e Análise Ergonômica do Trabalho.

Contratante

- Responsabilidade da empresa em disponibilizar em prazo hábil de até sete (07) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados;
- Obedecer aos prazos estabelecidos pelo eSocial para os eventos Não Periódicos; Acessar o sistema informatizado indicado pelo SESI, com a senha fornecida pelo contratado, para a exportação dos dados de SST Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores (código do ambiente conforme informado ao eSocial); nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Fornecer, até a assinatura do contrato, as descrições de atividades dos cargos informados com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- Informar a CONTRATADA sobre a não necessidade da inclusão do mapeamento de riscos mecânicos/de acidentes;
- Fornecer a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos utilizados na empresa, elaboradas conforme exigências da NR-26, contendo minimamente o CAS dos agentes que compõem o produto;
- Realizar as avaliações quantitativas dos agentes químicos e físicos identificados no PPRA e/ou por profissional devidamente habilitado para atendimento a Legislação Trabalhista Previdenciária e ao eSocial;
- Comprometer-se a executar o cronograma do plano de ação, com as atividades sugeridas no Plano Anual do Programa do PPRA;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dept. Compras

- Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho; Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela de serviços vigente do CONTRATADO;
- Remuneração por *No Show*: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada;
- Disponibilizar espaço físico, para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas respeitando a privacidade durante os procedimentos. Esta condição se aplicará quando a UMO do SESI não estiver disponível;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
- Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);
- Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas, pelo SESI, no relatório anual do PCMSO/PPPA;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Atendimento in company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o deslocamento da equipe técnica, calculado por R$ 1,50 por Km rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento, valores a serem negociados no ato da solicitação do atendimento in company pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme NR-09 item 9.3.8;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PCMSO, ASO e Relatório anual por um período mínimo de 20 (vinte) anos;
- Realizar retirada de vias físicas de ASOs e/ou exames diretamente na Secretaria de Saúde Ocupacional do Sesi.

Disposições Gerais

- O eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, estabelece a forma com que passam a ser prestadas pelas empresas, as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais. Será obrigatório prestar informações quanto a insalubridade, atividade especial, resultados do monitoramento dos riscos ambientais, entre outras;

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

- Para atendimento aos Layout´s S1060, S2240 no que tange a caracterização dos adicionais de insalubridade e periculosidade e aposentadoria especial e S2241, será enviada Proposta Comercial complementar a presente proposta;
- A realização de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, LTCAT e Laudo de Insalubridade é obrigação da CONTRATANTE conforme descrito no Campo "Obrigações das Partes" e estarão dispostas em Proposta Comercial complementar;
- O Sesi fica isento de responsabilidade no caso da empresa não realizar o serviço proposto, não é obrigado a utilizar dados fornecidos por terceiros e não permite a utilização do nome dos profissionais em serviços não prestados por estes;
- O não cumprimento dos prazos do eSocial pelo contratante, isenta a CONTRATADA de responsabilidade em caso de fiscalização e penalização por órgãos de controle;
- O Sesi não se responsabiliza pelo envio de dados ao eSocial, conforme orientado nas obrigações do contratante;
- Elaboração de Laudo de Periculosidade, acompanhamento de perícias e Análise Ergonômica do Trabalho serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico;
- É responsabilidade da CONTRATANTE informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso os mesmos não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas condições (exame de mudança de função e exame demissional);
- Responsabilidade da empresa de informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso os mesmos não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas condições (exame de mudança de função e exame demissional
- Os exames e consultas ocorrerão nas situações de admissão, demissão, periódicos, mudanças de função, monitoração pontual, promoção de saúde ou por solicitação médica;
- Os valores referentes ao auxílio diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas, avaliações), serão cobrados no mês subsequente a sua realização, na medida em que forem prestados, de acordo com a tabela vigente do SESI;
- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de-obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- A CONTRATADA, bem como a equipe técnica multidisciplinar, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração do PPRA e PCMSO;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber;
- Caso a empresa desista do contrato o SESI cobrará da empresa os custos dos recursos usados para elaboração dos documentos legais (horas técnicas, custos com laboratório, custos com calibração);
- O SESI não se responsabiliza pelo não cumprimento de prazo, caso o cliente não cumpra os prazos estabelecidos nesta proposta;
- A tabela de exames enviada em complemento à esta proposta refere-se aos atendimentos que sejam realizados nas dependências da unidade Sesi contratada. Para exames que sejam solicitados para atendimento em outra unidade Sesi deve-se consultar a tabela de exames da referida unidade Sesi;
- Em caso de alteração de valores na tabela de exames vigente, a Contratada se responsabiliza em notificar a Contratante com antecedência.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

Investimentos e Condições de Pagamento
Valor total da proposta: R$ 12.552,46

Este valor será parcelado em 12 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Validade da Proposta
28/02/2021

Prazo Contratual
12 meses

Disposições Finais

Atenciosamente,

_____

Paulo Sergio Lopes Zen
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Fone: +55 42 3621-3801
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta
Nº 39393/2020 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0024-91 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

_____

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
Endereço completo: R AFONSO BOTELHO 63
Cidade: Guarapuava Estado: PR CEP: 85015-000
CNPJ: 75.646.273/0001-07 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Sandro Alex Russo Valera
Nome do contato na Empresa: Sandro Alex Russo Valera
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 16 de dezembro de 2020.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:47 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2021.
Código de controle da certidão: **55AF.7BD4.EF8B.1919**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

107

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023188152-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0006-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Emitido via Internet Pública (17/12/2020 09:32:42)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

108

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 107580 / 2020

Código de Autenticidade: 2C7970C204446D678865E860351C4E49

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 344804
CNPJ/CPF: 03.802.018/0006-00
Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Endereço: AV. JOÃO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405
Bairro: RONDA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: SURG
Finalidade: LICITAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 17 de dezembro de 2020

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Laderda
Dep. Compras

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

109

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0006-00
Razão Social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: AV JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS 405 / RONDA / PONTA GROSSA / PR / 84051-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121605003166629715

Informação obtida em 17/12/2020 09:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.802.018/0006-00
Certidão nº: 33292439/2020
Expedição: 17/12/2020, às 09:48:18
Validade: 14/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0006-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 01/2020, decorrente do processo de dispensa de licitação n. 23/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, bem como recursos financeiros para adimplemento da despesa, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação, bem como sobre a possibilidade de aplicação do reajuste solicitado.

Guarapuava - PR, 17 de dezembro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico e Administrativo (interinamente)

Cálculo Exato

112

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$64.409,29 de 06-Janeiro-2020 e 18-Dezembro-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R$66.940,54

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 06-Janeiro-2020 e 18-Dezembro-2020

Em percentual: 3,9299%
Em fator de multiplicação: 1,039299

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$64.409,29 * 1,039299
Valor atualizado = R$66.940,54

MINUTA DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 23/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0006-00, com sede a Rua João Manoel dos Santos Ribas 405, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa - Pr., neste ato representada pelo **Sr. Robson Alexandre Gravena**, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.100.789-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 01/2020, que tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais, do PCMSO - Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, bem como a Realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessas Companhia. Bem como, a atualização do valor de acordo com o índice de correção INPC, caso haja concordância do departamento Jurídico, conforme solicitação de fol. 111 do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 96 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021.

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

114

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC.

Valor total do contrato atualizado R$66.940,54 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), caso haja concordância do departamento Jurídico, conforme solicitação de fol. 111 do presente processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-155, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Amarildo Carraro**, inscrito no CPF sob o n. 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 01/2020. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, __ de _____de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

JORGETE LACERDA
Gestora do aditivo

AMARILDO CARRARO
Fiscal do Contrato

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CONTRATADA
ROBSON ALEXANDRE GRAVENA
Representante Legal

115

PARECER JURÍDICO nº 113/2020

Interessados: Gestora do contrato.

Processo: solicitação de prorrogação de contrato 01/2020 - Dispensa por Justificativa nº 23/2019.

Assunto: Parecer sobre prorrogação de contrato 01/2020, no intuito de dar continuidade ao contrato para elaboração de PPRA, PCMSO e realização dos exames médicos ocupacionais.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contrato 01/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato elaboração de PPRA, PCMSO e realização dos exames médicos ocupacionais- 1º aditivo contratual. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº 01/2020, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **SERVIÇO SOLICAL DA INDÚSTRIA - SESI.** E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2019 que tem por finalidade a elaboração de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e realização dos exames médicos ocupacionais, pelo prazo de doze(12) meses Consta do processo administrativo além dos documentos referentes à Dispensa por Justificativa nº 23/2019(a qual resultou o contrato nº01/2020), a solicitação de prorrogação do contrato n.01/2020, com a justificativa:

"A SURG celebrou contrato com a empresa SERVIÇO SOLICAL DA INDÚSTRIA - SESI, tendo em vista a necessidade de garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários da SURG frente aos riscos dos diversos ambientes de trabalho. As motivações que levaram à contratação subsistem e permanecem inalteradas. Durante o prazo do contrato originário, a contratação se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivadas. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independentemente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-

116

se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:
Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou requerime3nto de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, pelo INPC;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato; previsão na cláusulasegunda, §3° e décima sétima do contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste; de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato com a aplicação de reajuste, ressalvando que a contratada não possui finalidade lucrativa, é uma instituição brasileira incumbida regimental/estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação; Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, desde que autorizado pela autoridade superior;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas; Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada; as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência serão atualizadas e juntadas na sequência;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; No período de vigência contratual não existiram sanções à contratada, bem como não causou prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo; o ajuste originário vence em 06/01/2021, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo.....”

Às folhas 97, 98 e 99 e-mail e pedido de renovação contratual do SESI, das folhas 100 À 105 foi juntada proposta comercial do SESI; às folhas 111 consta autorização e justificativa de prorrogação para o contrato donde se declara que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração

117

da SURG em razão da manutenção dos preços na forma do artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, pelo período de 12 (doze) meses; das folhas 106 à 110 foram juntados documentos da empresa em questão (certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa com a União, Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná, certidão negativa de débitos municipal, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas); às folhas 112 foi juntado cálculo financeiro . Por fim às folhas 113 e 114 consta a minuta de aditivo contratual.
Este é o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se **a 1ª minuta de aditamento do contrato 01/2020**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.
Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 85/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **dar continuidade ao contrato para elaboração de PPRA, PCMSO e realização dos exames médicos ocupacionais.**

118

Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 01/2020, dispensa por justificativa 23/2019, solicitação da Gestora de Contrato, COM JUSTIFICATIVA já apontada anteriormente, chancelada pelo Diretor Administrativo (como se pode observa do documento juntado às folhas 111).

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
> **I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
> **...**
> **IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**
> **V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.**
> **§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
> **I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
> **III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**
> **IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
> **V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
> **VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**
> **§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê

que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros.** Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

> **Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:**
> (...)
> **III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:**
> **a) alteração de prazo;**
> b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou
> c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.§1°.Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:
> a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;
> b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.
> §2°.Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.
> **§3°.A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)**

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

> Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

> I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
>
> II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a **5 (cinco) anos** seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
>
> Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos **será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente** e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

> **Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.**
> **Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos**

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

> **Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**
> **I- haja interesse das partes;**
> **II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;**
> **III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;**
> **IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;**
> **V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;**
> **VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;**
> **VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;**
> **VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;**
> **IX -haja autorização da autoridade competente**

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a analise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarado expressamente pela administração que há aviltante interesse da administração na prorrogação do

contratado. **Observei a existência de documento que atesta o interesse do contratado na continuidade do contratado.**

- **Edital e no contrato** - no caso se observa que, consta do contrato sob nº 01/2020, em sua c**láusula segunda, §3º**, previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - No tocante ao preço, há que se verificar ainda, houve justificativa no procedimento da vantajosidade de prorrogação contratual às folhas 111;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação – Entendo que há necessidade de que se ateste, por declaração do Senhor DIRETOR ADMINISTRATIVO a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação**, eis que muito embora a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 96 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 96 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento –** Consta do documento de folhas 96 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo –** entendo houve requerimento na vigência contratual**, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 06 de janeiro de 2021;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** – ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo – a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 113 e 114.**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Na finalidade de verificar se os preços dos serviços do contrato que se pretende prorrogar estão compatíveis com os praticados no mercado, ainda que se trate de dispensa por justificativa(contratação de instituição Brasileira sem fins lucrativos), entendo necessário a verificação dos preços oferecidos pelo SESI, com a finalidade da demonstração da vantajosidade para a Administração, tudo no fito de respeitar ao princípio da economicidade, atender ao disposto no artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, bem como, atender**

122

ao elencado nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno. Bem como, na finalidade de dar atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 13.303/2016;

- **Entendo que há necessidade de que se ateste, por declaração do Senhor DIRETOR ADMINISTRATIVO a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- **Que a lacuna constante da minuta seja preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes quanto a possibilidade de prorrogação e**
- **Por fim, deve-se atentar que o prazo de formalização do pretenso aditivo é até o dia 06 de janeiro de 2021.**

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINAM** pela possibilidade de realização do 2º aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 123

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado, **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240, 6º Andar, Morumbi Corporate Towers – Torre Diamond, CEP 04711-130, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rod BR 376, km 506, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.498.706/0041-44, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente **TOMADORA**, e, do outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Joao Manoel dos Santos Ribas, nº. 405, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.802.018/0006-00, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**, celebram nesta data o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A PRESTADORA obriga-se a prestar, sob sua exclusiva responsabilidade, dentro da melhor técnica, probidade e zelo máximo, os serviços de Elaboração de PPRA/PCMSO (200 colaboradores) da TOMADORA indicada no preâmbulo deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas constantes da Proposta Técnico-Comercial, a qual devidamente rubricada pelas partes passa a integrar o presente instrumento na forma de **Anexo 1**, ora simplesmente SERVIÇOS.

1.1.1 As atividades objeto deste instrumento consistem em, mas não estão limitadas a: (i) Elaboração de PPRA/PCMSO;

1.1.2 Todos os materiais e insumos a serem utilizados na presente prestação de serviços serão fornecidos pela PRESTADORA, que responderá pela sua boa qualidade e adequação.

1.2 A PRESTADORA declara estar devidamente capacitada e habilitada, técnica e legalmente, para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A PRESTADORA disponibilizará funcionários capacitados, habilitados e devidamente qualificados, equipados com todas as ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual (EPIs), em número suficiente para realização dos SERVIÇOS, conforme determinado na Cláusula Primeira supra e especificados no Anexo 1.

2.1.1 As ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a execução dos SERVIÇOS, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) serão fornecidos pela PRESTADORA.

2.1.2 Os serviços objeto deste Contrato serão executados mensalmente na filial da TOMADORA identificada no preâmbulo do presente instrumento, durante toda a vigência deste instrumento, sendo executados durante 30 (trinta) dias por mês, conforme datas a serem acordadas entre as partes oportunamente. Quando da realização dos serviços estes serão executados sempre de segunda à sexta, das 07h às 17h.

2.2 Os empregados da PRESTADORA que executarem os serviços, objeto do presente contrato, usarão, durante o tempo de permanência nas instalações da TOMADORA, cartão individual de identificação e uniforme completo que identifique claramente a empresa para qual trabalham, os quais serão fornecidos pela PRESTADORA.

2.3 Caso a PRESTADORA se afaste parcial ou totalmente das instruções e planos constantes neste contrato, seus respectivos anexos e aditivos, ou caso a PRESTADORA não se atenha às normas técnicas aplicáveis aos SERVIÇOS, poderá a TOMADORA enjeitar os SERVIÇOS ou, se desejar, aceitá-los mediante abatimento do preço, sem prejuízo de perdas e danos que tal fato possa ensejar e da multa estipulada neste instrumento para o caso de inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou resilido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende a resilição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelos SERVIÇOS objeto do presente Contrato a TOMADORA pagará à PRESTADORA o valor mensal fixo conforme ANEXO 1

4.2 O valor fixo estipulado no item anterior será pago à PRESTADORA com até 45 (Quarentena e cinco) dias da emissão da Nota fiscal da prestação de serviços, a qual só poderá ser emitida após a finalização dos serviços e aceite da área técnica da TOMADORA. A nota fiscal deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, sob pena de prorrogação do prazo de vencimento pelo prazo correspondente ao atraso verificado na entrega da aludida nota, sem incidência de qualquer penalidade.

4.3 A fim de habilitar-se ao recebimento da remuneração prevista neste Contrato, a PRESTADORA obriga-se a entregar à TOMADORA a prova do pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários dos funcionários designados para a execução dos SERVIÇOS, bem como eventuais outros documentos por esta exigidos em razão de seus procedimentos internos, sob pena de retenção dos valores devidos até que a PRESTADORA cumpra com suas obrigações.

4.4 O pagamento acima mencionado será feito por meio de depósito bancário na conta corrente nº 03000003, mantida junto a Agência 17574, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da PRESTADORA, servindo os respectivos comprovantes como prova suficiente de quitação.

4.5 Todos os custos adicionais e/ou não previstos neste contrato deverão ser aprovados prévia e expressamente pela TOMADORA, sob a pena de assumir a PRESTADORA toda a responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

5.1 Todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, são de inteira responsabilidade do contribuinte como tal definido na norma tributária, sem direito a reembolso e já encontram-se refletidos no preço pactuado na cláusula 4.1 acima.

5.2 Dos pagamentos que efetuar à PRESTADORA, relativos a serviços prestados, a TOMADORA, enquanto fonte pagadora, assim definida na legislação tributária vigente, efetuará o desconto dos tributos e contribuições devidos na fonte, bem como seu recolhimento na forma e prazo previsto em lei.

5.3 A PRESTADORA deve defender e manter a TOMADORA ilesa de quaisquer responsabilidades ou reivindicações por tributos, cujos recolhimentos sejam de sua exclusiva responsabilidade, e agir de modo diligente em assuntos relacionados à legislação tributária em vigor.

5.4 A PRESTADORA deverá comprovar o cumprimento da obrigação do recolhimento dos tributos de sua responsabilidade perante a TOMADORA, quando esta o exigir. A PRESTADORA deve: (i) manter registros suficientes e idôneos para comprovar todos os tributos, obrigações, taxas, indenizações ou outros pagamentos que sejam de sua responsabilidade, durante o prazo prescricional determinado em lei, sob o qual uma autoridade tributária poderá instituir procedimentos de fiscalização, lançamentos ou recolhimentos para tributos pagos ou supostamente devidos em relação ao presente Contrato; e (ii) deve fornecer, mediante solicitação da TOMADORA, os programas, resumos ou outros dados que a TOMADORA requeira para preparar as devoluções de imposto, reembolsos, reivindicações e créditos para uso nas auditorias tributárias externas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

6.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, a TOMADORA obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos ora ajustados, na data estipulada, desde que cumpridas pela PRESTADORA as obrigações advindas do presente instrumento.
b) disponibilizar sanitários e vestiários para os empregados da PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, a PRESTADORA obriga-se a:

a) executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, de acordo com o quanto pactuado e atendendo às especificações técnicas apresentadas e requeridas para os serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas, devendo para tanto utilizar empregados capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
b) fornecer a qualquer tempo esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela TOMADORA sobre os SERVIÇOS objeto deste Contrato;
c) fornecer aos seus empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados uniformes, transporte e refeições;
d) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados quando na execução do presente contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia;
e) seguir rigorosamente, por seus empregados, durante a execução dos serviços ora contratados, quando nas dependências da TOMADORA, as normas e políticas da Cargill, as quais neste ato declara, como declarado tem, ter recebido, lido e compreendido;
f) cumprir com os procedimentos que lhe forem entregues pela TOMADORA, sob pena da retenção pactuada na cláusula 4.3;
g) fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, independente de fiscalização que, a qualquer tempo, seja exercida pela TOMADORA, obrigando-se, ainda, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, a acatar todas as exigências que a TOMADORA venha a fazer, relativas à substituição de qualquer de seus empregados, que venha a ser considerado pela TOMADORA como prejudicial ou inconveniente no ambiente de trabalho, independentemente de justificativas ou razões, sem qualquer custo adicional a esta última;

h) elaborar e recolher todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART que derivem dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, quando assim exigidas pelos órgãos competentes;

7.2 Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a TOMADORA e os empregados da PRESTADORA utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

7.2.1 Na hipótese de serem ajuizadas ações de natureza trabalhista ou cível envolvendo os empregados utilizados na prestação dos serviços aqui estipulados, contra a TOMADORA, ou mesmo notificações de quaisquer órgãos públicos, deverá a PRESTADORA intervir nos processos reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão de plano da TOMADORA da lide.

7.2.2 Na ocorrência das hipóteses acima descritas a PRESTADORA deverá ressarcir a TOMADORA pelo valor principal eventualmente pago em caso de condenação ou acordo, bem como todas as despesas envolvidas na demanda, tais como, mas não limitadas a despesas com transporte, alimentação, hospedagem, fotocopias (xerox), confecção de relatórios, telefonemas, eventuais custas processuais, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos pela TOMADORA.

7.2.3 As partes avençam que em caso de condenação da TOMADORA em qualquer seara, seja ela trabalhista, cível ou fiscal, o valor comprovadamente pago por esta, servirá de título executivo contra a PRESTADORA em caso de não ressarcimento voluntário.

7.3 A PRESTADORA deverá manter por sua conta as coberturas legais exigidas pelos órgãos trabalhistas e previdenciários. A omissão da PRESTADORA em efetuar os seguros obrigatórios por lei é de plena responsabilidade desta.

7.3.1 A PRESTADORA poderá providenciar, por sua conta, a cobertura de seguro para outros riscos que desejar ou achar oportuno sem, entretanto, ficar desobrigada de quaisquer responsabilidades pelo fato de haver providenciado essas apólices.

7.4 A PRESTADORA deverá fornecer à TOMADORA as Apólices de Seguro, evidenciando as coberturas contratadas e com a declaração de que estas estão em vigor e que as referidas apólices não serão canceladas ou alteradas substancialmente sem um aviso prévio de 30 (trinta) dias à TOMADORA. Tais apólices de seguro deverão ser contratadas com Seguradoras aprovadas pela TOMADORA. A PRESTADORA neste ato renuncia a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a TOMADORA, bem como obriga-se a obter da seguradora, por escrito, renúncia da mesma natureza.

7.5 Em caso de necessidade da renovação das apólices, deverá a PRESTADORA apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a nova apólice ou documento emitido pelo segurador evidenciando a renovação da referida apólice, bem como a manutenção da extensão do seguro.

7.6 A PRESTADORA não poderá contratar a prestação de serviços, ou admitir em seu quadro de funcionários, um funcionário da TOMADORA que tenha sido demitido por esta, num período de 18 (dezoito) meses, após a data da demissão pela TOMADORA, sob pena de rescisão do Contrato, perdas e danos sofridos e cobrança das penalidades previstas do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Os serviços prestados pela PRESTADORA terão um garantia de 30 (trinta) dias contados a partir do aceite formal da TOMADORA, devendo a PRESTADORA refazê-los as suas expensas no

prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação feita pela TOMADORA, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo das demais disposições aqui contidas, este contrato poderá ser resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas e condições, desde que não sanada a mora em até 10 (dez) dias da data de sua constituição. Este prazo não aplica para cláusulas que apresentem condição resolutiva expressa;
b) verificação da condição resolutiva expressa atribuída a determinada cláusula;
c) por insolvência de qualquer das partes;
d) em caso de recuperação extrajudicial, judicial ou falência da outra parte; e
e) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 A parte que infringir quaisquer das disposições deste contrato, salvo aquela disposta na cláusula 4.1, estará sujeita ao pagamento de multa moratória equivalente à 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, por dia de infração, ficando facultado à parte inocente a resolução do Contrato caso a infração não seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.2 A resolução deste Contrato por inadimplemento implicará na obrigação da parte inadimplente de arcar com a multa parcialmente compensatória em favor da parte adimplente, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade da parte adimplente exigir eventual indenização suplementar, hipótese na qual a multa aqui pactuada servirá como mínimo indenizatório.

10.2.1 A aplicação da penalidade aqui pactuada não afasta a obrigação das partes de arcarem cumulativamente com eventuais penalidades moratórias que sejam devidas.

10.3 O atraso injustificado por parte da TOMADORA no cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.1 acima, implicará para a TOMADORA a obrigação de arcar com a multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do débito em atraso, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A PRESTADORA se responsabiliza direta e exclusivamente por todos e quaisquer danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros afetados pelos mesmos eventos ambientais, desde que sejam decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do escopo deste CONTRATO.

11.2 A PRESTADORA declara que detém a legitimidade passiva para todas e quaisquer autuações administrativas e/ou ações judiciais eventualmente decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do objeto deste CONTRATO, relacionadas a danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros;

11.3 Em caso de ser a TOMADORA autuada por autoridades administrativas e/ou acionada judicialmente em razão da ocorrência de danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros afetados pelos mesmos eventos ambientais, decorrentes das atividades, obrigações e serviços da PRESTADORA, esta última se compromete a ressarcir integralmente à TOMADORA eventuais multas recolhidas e/ou condenações pecuniárias, custas e despesas processuais, e, ainda, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na consecução do objeto ora contratado, a PRESTADORA obriga-se a obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionadas com o objeto ora contratado, e responderá pelo atendimento a todas e quaisquer exigências legais e administrativas, abrangendo equipamentos e mão-de-obra, bem como eventuais acidentes e infrações que possam vir a ocorrer na execução do objetivo deste contrato.

12.2 A PRESTADORA declara-se ciente de que a TOMADORA é uma empresa que zela pelo cumprimento das normas e legislação dos países em que atua e, em razão disso, a PRESTADORA, sem prejuízo do cumprimento das normas pertinentes à sua atividade, obriga-se a executar o objeto deste Contrato, respeitando todas as normas relacionadas ao meio ambiente e cooperar para a preservação e manutenção de um ambiente seguro, com relação a pessoas, coisas e/ou produtos, em especial aqueles que eventualmente serão manuseados nas dependências da TOMADORA.

12.3 A PRESTADORA declara que cumpre e neste ato compromete-se a continuar a cumprir com toda a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à modalidade de trabalho exercida para alcançar o objeto do presente Contrato, em especial declara que cumpre e compromete-se a continuar a cumprir as regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e aquelas acerca da não utilização de mão-de-obra infantil e da não exploração do trabalho em condições análogas à escravidão. Na condição de signatária do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, a PRESTADORA assegura-se o direito de resolver este instrumento de imediato, sem a necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso venha a ser constatada a adoção de práticas contrárias às declarações e às normas aqui mencionadas por parte da PRESTADORA.

12.4 A PRESTADORA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento da TOMADORA, por escrito. A PRESTADORA obriga-se ainda a não onerar, sob qualquer forma, os créditos decorrentes do presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da TOMADORA. A TOMADORA fica desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título ou pretexto, os direitos e obrigações oriundos ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos, desde que para empresas do mesmo grupo econômico ou desde que em função de reestruturação societária, incluindo cisão ou incorporação.

12.5 A despeito de qualquer outra provisão do presente Contrato, fica estipulado que nenhuma licença é concedida pela TOMADORA à PRESTADORA, para o uso de marcas e nomes comerciais pertencentes à TOMADORA ou às suas afiliadas.

12.6 Considerando que durante a consecução deste contrato, a PRESTADORA poderá ter acesso a informações e documentos particulares e confidenciais da TOMADORA, obriga-se a PRESTADORA a manter o mais rigoroso sigilo com relação a toda espécie de informação a que tiver acesso, não podendo divulgá-las a quem quer que seja ou por qualquer meio, nem tampouco fazer uso de tais informações, para finalidade diversa da prevista no presente Contrato, respondendo por tal obrigação, sendo que uma vez caracterizada a quebra do sigilo de informações por parte da PRESTADORA, poderá a TOMADORA adotar as medidas cabíveis

visando preservar seus direitos e informações, bem como fará jus a multa parcialmente compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, bem como a indenização suplementar cabível, na forma da lei vigente.

12.7 Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, substituindo integralmente toda e qualquer avença firmada anteriormente entre as partes de forma tácita ou expressa no que diz respeito ao seu objeto.

12.8 Todos os avisos ou quaisquer comunicações que se façam necessários entre as partes em decorrência deste instrumento contratual poderão ser efetivados por meio de (a) correspondência entregue pessoalmente ou postada com aviso de recebimento (para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento); (b) fac-símile ou correio eletrônico (para os destinatários abaixo indicados), desde que o seu recebimento possa ser documentalmente comprovado.

"TOMADORA"	"PRESTADORA"
Cargill Agrícola S.A A/C: Ana Flugel E-mail: Ana_Flugel@cargill.com	**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI** A/C: Andressa E-mail: andressa.portela@sistemafiep.org.br

12.9 Na eventualidade de qualquer disposição constante dos anexos deste instrumento vir a conflitar com as disposições deste instrumento, fica aqui acordado que deverão prevalecer as disposições do presente instrumento contratual.

12.10 Qualquer mudança, alteração ou modificação feita a este Contrato não terá efeito a não ser que seja feita por escrito e assinadas por representantes autorizados pelas Partes.

12.11 Quando da consecução do objeto ora contratado, a PRESTADORA obriga-se a cumprir e fazer com que seus funcionários, colaboradores, prepostos, autônomos e terceiros por ela alocados para a realização deste Contrato cumpram os Princípios Éticos seguidos pela TOMADORA, quais sejam:

a) Cumprimos a lei;
b) Conduzimos o nosso negócio com integridade;
c) Mantemos registros precisos e honestos;
d) Honramos as obrigações do nosso negócio;
e) Tratamos as pessoas com dignidade e respeito;
f) Protegemos as informações, os ativos e interesses da Cargill;
g) Estamos comprometidos em ser um cidadão global responsável;

12.12 A PRESTADORA neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, declara estar ciente de que a TOMADORA é pessoa jurídica idônea e comprometida com o cumprimento de todas as Leis dos países em que atua, tendo como pedra fundamental do exercício de sua empresa o seu código de ética, cujos sete princípios encontram-se acima descritos na cláusula 12.11, princípios estes fundamentadores de suas políticas e diretrizes corporativas seguidas ao redor de todo o mundo. Diante de tal fato, reconhece a PRESTADORA que a TOMADORA repudia e não aceitará a prática de qualquer ato que viole tais princípios e dispositivos legais, em especial no que se refere aos atos lesivos conceituados pela lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, tais como, mas não limitados a promessa, oferta ou concessão, direta ou indireta, de vantagem indevida a qualquer agente público ou terceiro a ele relacionado, comprometendo-se a PRESTADORA a não praticar, nem permitir que terceiro subcontratado pratique, qualquer conduta contrária a tais preceitos sob pena de imediata resolução deste instrumento.

12.12.1 A PRESTADORA neste ato declara, como declarado tem, sob as penas da lei e possibilidade de resolução imediata deste instrumento, que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral é um agente público ou político eleito, bem como que nenhuma das pessoas retro mencionadas é candidato a qualquer cargo político ou de agente político. Igualmente, declara a PRESTADORA que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral esteve envolvido em ações judiciais, procedimentos investigatórios ou procedimentos administrativos relacionados à prática de qualquer dos atos lesivos disciplinados pela lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.

12.12.2 Por agente público entende-se a pessoa física ou jurídica que presta qualquer serviço ao Estado ou às pessoas jurídicas da administração pública indireta, por exemplo, servidores públicos, agentes políticos, militares ou ainda particulares em colaboração com o poder público.

12.12.3 A PRESTADORA obriga-se a manter a TOMADORA indene de toda e qualquer perda e dano decorrente de ato faltoso praticado pela PRESTADORA ou de declaração inverídica por esta prestada. Na eventualidade da TOMADORA ser compelida ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade decorrente de tais ato faltosos ou das declarações inverídicas aqui prestadas, ainda que após o término deste instrumento, a PRESTADORA deverá indenizá-la por tal prejuízo, indenização esta que será paga em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação da TOMADORA para tanto.

12.12.4 Fica acordado que a PRESTADORA deverá, sob pena de resolução deste instrumento, informar a TOMADORA imediatamente no caso de ocorrências que impliquem em alteração das declarações retro prestadas, bem como no caso de ter identificado a prática de qualquer dos atos lesivos mencionados na cláusula 12.12 acima.

12.12.5 Fica aqui estabelecido que o oferecimento, pagamento ou a promessa de pagamento, direta ou indireta, de qualquer vantagem, por parte da PRESTADORA para qualquer dos funcionários ou prepostos da TOMADORA, ou terceiros a eles relacionados, implicará em resolução imediata deste instrumento.

12.12.6 No caso da PRESTADORA se deparar com solicitações de qualquer vantagem, por parte de funcionários ou prepostos da TOMADORA ou, ainda, terceiros a eles relacionados, deverá a PRESTADORA comunicar tal fato à TOMADORA imediatamente.

12.12.7 Para a realização das comunicações mencionadas nas cláusulas 12.12.4. e 12.12.6 acima, a PRESTADORA poderá se valer de notificação à TOMADORA ou, ainda, do sistema de denúncias mantido pela TOMADORA, o qual pode ser encontrado seguindo o link abaixo. A PRESTADORA deverá enviar as notificações desta cláusula para o endereço abaixo, contendo ao menos a descrição da ocorrência e a indicação do contrato à qual se relaciona.

Link: https://secure.ethicspoint.com/domain/media/en/gui/30143/index.html

Endereço para notificações:

Cargill Agrícola S.A.
Aos cuidados do Departamento Jurídico
Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240, 6º Andar
Morumbi Corporate Towers – Torre Diamond
CEP 04711-130 - São Paulo - SP

12.13. A PRESTADORA neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável conhecer o Código de Conduta do Fornecedor da TOMADORA, o qual encontra-se disponível no link: http://www.cargill.com.br/pt/fornecedores/codigo-conduta-fornecedores/index.jsp, obrigando-se desta forma a cumpri-lo integralmente, devendo ainda atuar sempre com responsabilidade comercial, integridade e transparência.

12.14. As Partes se comprometem com a não exploração de trabalho infantil e de trabalho forçado e compulsório, bem como com a intolerância sobre a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal de seus empregados. A PRESTADORA se compromete a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, tais práticas.

12.15. Não obstante as demais obrigações previstas no item acima, a PRESTADORA se compromete, ainda, a cumprir com a legislação trabalhista em vigor, principalmente no que tange à duração normal do trabalho (jornada diária, limite semanal e mensal), bem como quanto aos intervalos intra e interjornada e descanso semanal remunerado (7º. dia), evitando-se jornadas exaustivas nos termos da IN/MTE n.º 91 de 05/10/2011.

12.16. As Partes deverão cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As Partes obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar normas ambientais em vigor, com exceção das normas que estejam sendo questionadas de boa-fé por uma das Partes, sejam em âmbito administrativo e/ou judicial.

12.17. A PRESTADORA deve assegurar que tem ciência e está em conformidade com os aspectos e impactos socioambientais relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato responsabilizando-se a adotar medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais relacionados a esses aspectos e, quando aplicável, conforme Diretrizes Socioambientais da TOMADORA.

12.18. A PRESTADORA garante que qualquer pessoa que, para ela ou em seu nome, realize tarefas que tenham o potencial de causar impacto(s) socioambiental(is), seja capacitada tecnicamente com base em formação apropriada, treinamento e/ou experiência. A TOMADORA poderá exigir comprovação ou a realização de treinamento específico que assegure a competência de todas as pessoas que estejam relacionadas a este contrato e que venham a realizar tais tarefas para ou em nome da PRESTADORA.

12.19. A PRESTADORA se obriga a atender e solucionar as situações reais de emergência e os eventuais acidentes e prevenir ou mitigar os impactos socioambientais adversos associados à prestação de serviço e/ou fornecimento objeto deste Contrato.

12.20. A TOMADORA poderá exigir da PRESTADORA, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de vistoria presencial, das conformidades legal e contratual referentes aos aspectos de responsabilidade social e de meio ambiente, exigidos nas cláusulas acima.

12.21. O não cumprimento total ou parcial do estabelecido nessa cláusula pela PRESTADORA conferirá o direito à TOMADORA de terminar o presente contrato sem que seja devido em favor da PRESTADORA o pagamento de qualquer valor a título de multa ou indenização. Nesta hipótese, a PRESTADORA será responsável ainda pelo ressarcimento dos prejuízos comprovadamente incorridos pela TOMADORA em razão do término do contrato.

12.22. Dados Pessoais

12.22.1 Geral. Se a PRESTADORA tiver acesso a quaisquer Dados Pessoais, a PRESTADORA terá as obrigações estabelecidas nesta Cláusula com relação aos Dados Pessoais, além das obrigações estabelecidas na cláusula de confidencialidade aqui prevista. Na medida em que as obrigações nesta Cláusula entrem em conflito com aquelas estabelecidas na cláusula de confidencialidade deste Contrato, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula prevalecerão.

12.22.2 Obrigações Gerais de Privacidade. Na medida em que for aplicável, a PRESTADORA deverá sempre cumprir com todas as obrigações que lhe são aplicáveis de acordo com toda a legislação de proteção de dados aplicável em relação a todos os dados pessoais que são processados por ela, aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações sob este Contrato, inclusive (i) mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados, (ii) cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais, e (iii)) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais. A PRESTADORA não deve usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das obrigações a PRESTADORA nos termos deste Contrato. A PRESTADORA e o pessoal da PRESTADORA não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais, sem a aprovação prévia e por escrito da TOMADORA. A PRESTADORA deve tomar as medidas apropriadas para fazer com que seu Pessoal que tenha acesso aos dados pessoais seja avisado dos termos desta Cláusula e treinado em relação ao manuseio desses dados pessoais. A PRESTADORA será responsável por qualquer falha de seu Pessoal em cumprir as obrigações da PRESTADORA, conforme estabelecido nesta Cláusula.

12.22.3 Dados europeus. Salvo acordo em contrário, a PRESTADORA processará e armazenará todos os dados pessoais no (i) Brasil, (ii) na jurisdição em que o titular dos dados reside (ou, no caso de um titular de dados que resida na Área Econômica Europeia, no Área Econômica Européia) ou (iii) as jurisdições estabelecidas na Declaração de Trabalho aplicável e não devem transferir, processar ou manter dados pessoais em qualquer outra jurisdição, sem o consentimento prévio da TOMADORA. A PRESTADORA não deve transferir dados pessoais de um país do Espaço Econômico Europeu para países considerados pela União Europeia como não tendo proteção adequada, sem primeiro garantir que as cláusulas contratuais padrão aprovadas pela Comissão Europeia, como cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais para processadores em países terceiros, nos termos da Diretiva, existe entre o Afiliado da TOMADORA que é o exportador e o importador de dados (conforme esses termos são definidos pela Diretiva). Se solicitado pela TOMADORA, a PRESTADORA celebrará um contrato de proteção de dados com a TOMADORA, de forma aceitável pela TOMADORA, e alterará o Contrato conforme necessário para cumprir com as novas leis. As Partes reconhecem que, para os fins da Diretiva, a PRESTADORA atuará como um processador de dados em relação a todos os dados pessoais que acessa sob este Contrato, que a TOMADORA é o controlador de dados em relação a esses dados pessoais e que a PRESTADORA agirá de acordo com as instruções da TOMADORA em relação a esses dados pessoais.

12.22.4 Informações de saúde protegidas. Se a PRESTADORA ou o Pessoal da PRESTADORA tiver acesso a "informações de saúde protegidas", a PRESTADORA assinará um Contrato de Parceiro de Negócios de uma forma aceitável pela TOMADORA. A PRESTADORA deve cumprir os termos desse Contrato de Parceiro de Negócios na execução dos Serviços aplicáveis.

12.22.5 Divulgação ou acesso não autorizado. Se a PRESTADORA tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, a PRESTADORA deverá: (i) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à TOMADORA; (ii) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso; e (iii) cooperar com a TOMADORA no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados. Se qualquer divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais for atribuível a uma violação da PRESTADORA ou de seu pessoal das obrigações da PRESTADORA nos termos deste Contrato, a PRESTADORA arcará (A) com os custos incorridos pela PRESTADORA no cumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação, e (B) além de quaisquer outros danos pelos quais a PRESTADORA possa ser responsabilizada nos termos deste Contrato, os seguintes custos incorridos pela TOMADORA em resposta a essa violação, na medida do aplicável: (1) o custo de notificação às pessoas afetadas (2) o custo de fornecer aviso a agências governamentais, agências

de crédito e / ou outras entidades necessárias, (3) o custo de fornecer às pessoas afetadas serviços de monitoramento de crédito por um período específico que não exceda doze (12) meses, na medida em que o incidente pode levar a um comprometimento do crédito ou da capacidade creditícia do titular dos dados, (4) suporte de call center para esses indivíduos afetados por um período específico que não exceda trinta (30) dias e (5) o custo de quaisquer medidas exigidas pela lei aplicável.

12.23 Consentimento e efeito legal da assinatura eletrônica: As Partes acordam expressamente que poderão optar por assinar este Contrato, através de seus representantes legais e na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em qualquer dispositivo eletrônico (portátil ou outro) e reconhecem que ele deve ser legalmente vinculado às Partes como uma assinatura manuscrita. A versão eletrônica do Contrato assinado eletronicamente, caso seja essa a opção das Partes, será considerada o Contrato original firmado. Todas as cópias impressas dessa versão eletrônica serão consideradas "originais duplicados" do Contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Contrato, seus anexos e eventuais aditamentos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Ponta Grossa, 24 de novembro de 2020.

DocuSigned by: Alan Rampelotto 10D2EA7E5924465...
DocuSigned by: Joao Junior 4031BE5CAB6B464...

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

DocuSigned by: Poliana Alexandre Gravena 8899DD7C4929480...

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Testemunhas:

1) DocuSigned by: Andressa Thais Portela 55F715CAA745428...
Nome: Andressa Thais Portela
C.P.F.: 06596116948

2) DocuSigned by: Ana Flugel D3FF2B8F7C2541D...
Nome: Ana Paula Flugel
C.P.F.: 08435991970

Esta página de assinaturas é parte integrante e do Contrato de Prestação de Serviços Continuados, firmado entre Cargill Agrícola S.A. e Serviço Social da Industria Sesi, em 24 de novembro de 2020.

ANEXO 1

Sistema Fiep SESI

PROPOSTA COMERCIAL

À CARGILL AGRICOLA S A

Objeto da Proposta

PROGRAMAS INTEGRADOS SST - PONTA GROSSA

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

- Elaboração de PPRA/PCMSO (200 colaboradores);

Obrigação das Partes

Contratada

- O SESI enviará para empresa com (90) dias de antecedência do término de vigência do contrato a proposta de renovação do instrumento. Caberá a empresa informar ao SESI o aceite da proposta de renovação de contrato com antecedência de noventa (90) dias, para que os documentos possam ser elaborados e entregues dentro do prazo de vigência. O aceite prévio da proposta não implicará na cobrança previa deste contrato, ficando acordado que o SESI iniciará a cobrança do novo contrato após o término do contrato vigente.

- Elaborar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 após recebimento da relação nominal dos trabalhadores, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores (código do ambiente conforme informado ao eSocial); nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos e biológicos;
- Realizar mapeamento de riscos mecânicos/de acidentes conforme potencial visualizado em visita técnica e/ou informado pela empresa em atribuições do cargo; Inserir no sistema do Sesi, no PPRA e PCMSO, as descrições de atividades elaboradas pela empresa conforme exigência do registro 23 do evento S2240 do eSocial com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. O SESI isenta-se da responsabilidade da não adequação da descrição de atividade elaborada pela CONTRATANTE;
- Elaborar o PPPA (Programa de Prevenção de Perda Auditiva) como parte integrante do PCMSO,

Sistema Fiep SESI

caso a empresa possua trabalhadores expostos a níveis de ruído com dose superior a 0,5, acima do nível de ação preconizado pela NR-09 e/ou a exposição a produtos químicos (ototóxicos), vibrações e outros agentes que sejam lesivos ao ouvido do trabalhador e possam afetar sua audição no ambiente de trabalho, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes;

- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos;
- Realizar avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referencia a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal ("dosímetro de ruído"), conforme NHO-01 5.1.1.1 e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual ("decibelímetro"), conforme NHO-01 5.1.1.2;

- O SESI iniciará a convocação dos trabalhadores com (60) dias de antecedência do término da periodicidade dos exames médicos contratados. Caberá a empresa encaminhar o trabalhador no máximo até 15 dias do término da periodicidade para que os exames possam ser elaborados e entregues dentro do prazo de vigência.

- Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;

o As consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico que serão realizados conforme Planejamento Anual de Exames Médicos ocorrerão em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato;

- Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) e exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos para o número de funcionários contemplados no contrato, conforme prescrito no PCMSO;
- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- Realizar exames de Auxílio Diagnóstico específicos, conforme descrito no PCMSO e ou exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, conforme prescrito pelo médico;
- Definir ordem do exame como inicial ou sequencial;
- Emitir parecer técnico;
- Encaminhar ao especialista quando necessário;
- Informar sobre preparo e cuidados específicos para realização de determinados exames de auxílio diagnóstico;
- Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a

determinam ao empregado;

- Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico;
- Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento;
- Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.);
- Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que fica sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- Entregar o PPRA e PCMSO/PPPA, em até 60 (dias) dias contados à partir da data de assinatura do contrato, desde que todas as informações solicitadas e necessárias para a elaboração destes documentos já tenham sido fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.;
- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme NR-07 item 7.4.5;
- Elaborar Relatório Anual do PCMSO/PPPA, conforme exigências da NR-7, após o término da vigência deste contrato;
- O SESI disponibilizará ao cliente acesso aos leiautes do e-social de acordo com o serviço contratado. Caberá a empresa o tratamento, validação, integração e envio destas informações ao governo, eximindo do SESI qualquer responsabilidade neste sentido.
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas , notificações junto aos órgãos fiscalizadores (SRTE) caso a Contratante não realize as Avaliações Quantitativas dos agentes ambientais com Limite de Tolerância presentes na NR-15 e seus anexos.
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas e inconsistências no Layout S2240 se o cliente não realizar as demonstrações ambientais, Laudos de Insalubridade, Periculosidade, LTCAT e Análise Ergonômica do Trabalho.

- Elaborar o **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho** para a CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 9.032, de 29.04.95 e o Decreto 3.048 de 1999, do Ministério da Previdência Social;
- Atender às exigências do Decreto 3.048/99 da Previdência Social, visando a caracterização ou não da aposentadoria especial;
- Elaborar o LTCAT de acordo com as informações do levantamento de riscos relatadas no PPRA e resultados das Avaliações Quantitativas de Agentes Químicos e Físicos, coletados pela CONTRATADA, após aprovação de orçamento complementar específico.

Contratante

- Responsabilidade da empresa em disponibilizar em prazo hábil de até sete (07) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados

Sistema Fiep SESI

- Obedecer aos prazos estabelecidos pelo eSocial para os eventos Não Periódicos;
- Acessar o sistema informatizado indicado pelo SESI, com a senha fornecida pelo contratado, para a exportação dos dados de SST Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores (código do ambiente conforme informado ao eSocial); nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Fornecer, até a assinatura do contrato, as descrições de atividades dos cargos informados com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- Informar a CONTRATADA sobre a não necessidade da inclusão do mapeamento de riscos mecânicos/de acidentes .
- Fornecer a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos utilizados na empresa, elaboradas conforme exigências da NR-26, contendo minimamente o CAS dos agentes que compõem o produto;
- Realizar as avaliações quantitativas dos agentes químicos e físicos identificados no PPRA e/ou por profissional devidamente habilitado para atendimento a Legislação Trabalhista Previdenciária e ao eSocial;
- Comprometer-se a executar o cronograma do plano de ação, com as atividades sugeridas no Plano Anual do Programa do PPRA;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;
- Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho;
- Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela serviços vigente do CONTRATADO;
- Remuneração por No Show: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada;
- Disponibilizar espaço físico, para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas respeitando a privacidade durante os procedimentos. Esta condição se aplicará quando a UMO do SESI não estiver disponível;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;

Sistema Fiep SESI

- Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);
- Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas, pelo SESI, no relatório anual do PCMSO/PPPA;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Atendimento in company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o deslocamento da equipe técnica, calculado por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento, valores a serem negociados no ato da solicitação do atendimento in company pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme NR-09 item 9.3.8;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PCMSO, ASO e Relatório anual por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Disposições Gerais

- O eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, estabelece a forma com que passam a ser prestadas pelas empresas, as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais. Será obrigatório prestar informações quanto a insalubridade, atividade especial, resultados do monitoramento dos riscos ambientais, entre outras.
- Para atendimento aos Layout's S1060, S2240 no que tange a caracterização dos adicionais de insalubridade e periculosidade e aposentadoria especial e S2241, será enviada Proposta Comercial complementar a presente proposta;
- A realização de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, LTCAT e Laudo de Insalubridade é obrigação da CONTRATANTE conforme descrito no Campo "Obrigações das Partes" e estão dispostas na Proposta Comercial complementar.
- O Sesi fica isento de responsabilidade no caso da empresa não realizar o serviço proposto, não é obrigado a utilizar dados fornecidos por terceiros e não permite a utilização do nome dos profissionais em serviços não prestados por estes;
- O não cumprimento dos prazos do eSocial pelo contratante, isenta a CONTRATADA de responsabilidade em caso de fiscalização e penalização por órgãos de controle;
- O Sesi não se responsabiliza pelo envio de dados ao eSocial, conforme orientado nas obrigações do contratante;
- Elaboração de Laudo de Periculosidade, acompanhamento de perícias e Análise Ergonômica do Trabalho serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico;
- É responsabilidade da CONTRATANTE informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso os mesmos não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas

Sistema Fiep SESI

condições (exame de mudança de função e exame demissional).;

- Responsabilidade da empresa de informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso os mesmos não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas condições (exame de mudança de função e exame demissional
- Os exames e consultas ocorrerão nas situações de admissão, demissão, periódicos, mudanças de função, monitoração pontual, promoção de saúde ou por solicitação médica;
- Os valores referentes ao auxílio diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas, avaliações), serão cobrados no mês subsequente a sua realização, na medida em que forem prestados, de acordo com a tabela vigente do SESI;
- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de-obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- A CONTRATADA, bem como a equipe técnica multidisciplinar, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração do PPRA e PCMSO;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber.

Caso a empresa desista do contrato o SESI cobrará da empresa os custos dos recursos usados para elaboração dos documentos legais (horas técnicas, custos com laboratório, custos com calibração).
O SESI não se responsabiliza pelo não cumprimento de prazo , caso o cliente não cumpra os Prazos estabelecidos nesta proposta.

Investimentos e Condições de Pagamento

SERVIÇO	VALOR	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
PPRA/PCMSO	R$ 7.992,00	R$ 1.115,86	6.876,14

Este valor será parcelado em 12 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de boleto bancário.

Número de Parcelas: 12

Validade da Proposta

23/05/2020

Prazo Contratual

Sistema Fiep SESI

12 meses

Atenciosamente,

_____

Robson Gravena
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Elia Silva
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

E-mail: elia.silva@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 15202/2020 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - 03.802.018/0006-00 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

_____

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: CARGILL AGRICOLA S A
Endereço completo: ROD BR 376 KM 506 SN
Cidade: Ponta Grossa Estado: PR CEP: 84001-970
CNPJ: 60.498.706/0041-44 Inscr. Estadual: isento
Nome Representante Legal da Empresa: Dagoberto Bernini
Nome do contato na Empresa: Dagoberto Bernini
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Ponta Grossa, 23 de abril de 2020

07/07/2020

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SS_20027651_2020
PROPOSTA COMERCIAL Nº 16488/2020

CONTRATANTE: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.**, R SOROCABA,277- CONRADINHO Guarapuava-PR 85055-090, inscrito no CNPJ nº 771473870001-38, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: **SESI - GUARAPUAVA** Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na RUA CORONEL LUSTOSA ,1736- BATEL GUARAPUAVA-PR 85015-340, inscrito no CNPJ nº 038020180024-91, por seu representante legal ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços em Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial nº 16488/2020, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

SS000565-SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA P no periodo de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000566-SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000532-SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000536-SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000537-SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000538-SERVIÇO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000478-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000479-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000480-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000481-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000482-SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000483-SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000485-SERVIÇO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000490-SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000491-SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000486-SERVIÇO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000487-SERVIÇO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000492-SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000493-SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000476-SERVIÇO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000477-SERVIÇO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000494-SERVIÇO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000495-SERVIÇO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000488-SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000489-SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000484-SERVIÇO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA P no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000557-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000561-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000559-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPPA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDA AUDITIVA no período de 01/07/2020 à 30/06/2021 SS000539-SERVIÇO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES T no período de 01/07/2020 à 30/06/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;

b) Assumir as obrigações especificas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiros em decorrência da desistência e/ou alteração do Contrato, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;

f) Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

II - São Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no presente instrumento e sua Proposta, a qual faz parte integrante do presente contrato;

a.1) Realizar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxilio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato, podendo ser na sede do contratante, unidade Sesi ou local pelo Sesi indicado.

b) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços/objeto do presente contrato, não implicando ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;

c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

d) Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;

e) O presente instrumento será modificado com as eventuais alterações introduzidas na legislação pertinente à segurança e saúde do trabalho, no que conflitar com o objeto contratual;

f) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao(s) serviço(s) de valor fixo, conforme especificado na Proposta Comercial nº 16488/2020, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 6.040,85 (Seis mil e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 vez (es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	15/07/2020	503,40
2	15/08/2020	503,40
3	15/09/2020	503,40
4	15/10/2020	503,40
5	15/11/2020	503,40
6	15/12/2020	503,40
7	15/01/2021	503,40
8	15/02/2021	503,40
9	15/03/2021	503,40
10	15/04/2021	503,40
11	15/05/2021	503,40
12	15/06/2021	503,45

Parágrafo Primeiro

07/07/2020

b) **Atendimento In company**: Para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o valor conforme descrito na proposta comercial, por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**,

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.

Parágrafo Sexto: Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do **CONTRATADO**, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Único: Os valores praticados dos serviços de diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas e avaliações) serão aqueles vigentes na tabela de preço - Cliente SESI, no mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 30/06/2021 do contrato.

Parágrafo Único: A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique á outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

07/07/2020

V. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, todos os impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, assim como as contribuições devidas à Previdência Social trabalhista, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e reparação dos danos causados pelos funcionários da empresa;

VI. O **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte, quando exigível por força de lei, com a entrega dos respectivos comprovantes de retenção ao **CONTRATADO**;

VII. Fica como responsável pela gestão deste contrato,Paulo Zen , funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

GUARAPUAVA, 07/07/2020

CONTRATANTE: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.
CNPJ: 771473870001-38

CONTRATADO: SESI - GUARAPUAVA
REPRESENTANTE: Paulo Zen

Testemunha
Nome:
CPF: Denise Cunha
CPF: 380.776.438-09

Testemunha
Nome:
CPF:

PROPOSTA COMERCIAL 145

À TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.

Objeto da Proposta

PROGRAMAS INTEGRADOS SST – NÚCLEO CAMPOS GERAIS
Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)
Área de atuação: PCMSO (NR 07)
Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

- Elaboração de PPRA/PCMSO (217 colaboradores);
- Exames de Auxílio Diagnóstico.

Obrigação das Partes

Contratada

- Elaborar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 após recebimento da relação nominal dos trabalhadores, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores (código do ambiente conforme informado ao eSocial); nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos e biológicos;
- Realizar mapeamento de riscos mecânicos/de acidentes conforme potencial visualizado em visita técnica e/ou informado pela empresa em atribuições do cargo; Inserir no sistema do Sesi, no PPRA e PCMSO, as descrições de atividades elaboradas pela empresa conforme exigência do registro 23 do evento S2240 do eSocial com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. O SESI isenta-se da responsabilidade da não adequação da descrição de atividade elaborada pela CONTRATANTE;
- Elaborar o PPPA (Programa de Prevenção de Perda Auditiva) como parte integrante do PCMSO, caso a empresa possua trabalhadores expostos a níveis de ruído com dose superior a 0,5, acima do nível de ação preconizado pela NR-09 e/ou a exposição a produtos químicos (ototóxicos), vibrações e outros agentes que sejam lesivos ao ouvido do trabalhador e possam afetar sua audição no ambiente de trabalho, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes;
- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, nos períodos de vigência dos contratos;
- Realizar avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referência a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem

para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal ("dosímetro de ruído"), conforme NHO-01 5.1.1.1 e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual ("decibelímetro"), conforme NHO-01 5.1.1.2;

- O SESI iniciará a convocação dos trabalhadores com (60) dias de antecedência do término da periodicidade dos exames médicos contratados. Caberá a empresa encaminhar o trabalhador no máximo até 15 dias do término da periodicidade para que os exames possam ser elaborados e entregues dentro do prazo de vigência;
- Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;
- As consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico que serão realizados conforme Planejamento Anual de Exames Médicos ocorrerão em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato;
- Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) e exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos para o número de funcionários contemplados no contrato, conforme prescrito no PCMSO;
- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- Realizar exames de Auxilio Diagnóstico específicos, conforme descrito no PCMSO e ou exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, conforme prescrito pelo médico;
- Definir ordem do exame como inicial ou sequencial;
- Emitir parecer técnico;
- Encaminhar ao especialista quando necessário;
- Informar sobre preparo e cuidados específicos para realização de determinados exames de auxílio diagnóstico;
- Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico;
- Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento;
- Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.);
- Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que fica sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;

- Entregar o PPRA e PCMSO/PPPA, em até 60 (dias) dias contados à partir da data de assinatura do contrato, desde que todas as informações solicitadas e necessárias para a elaboração destes documentos já tenham sido fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme NR-07 item 7.4.5;
- Elaborar Relatório Anual do PCMSO/PPPA, conforme exigências da NR-7, após o término da vigência deste contrato;
- O SESI disponibilizará ao cliente acesso aos leiautes do e-social de acordo com o serviço contratado. Caberá a empresa o tratamento, validação, integração e envio destas informações ao governo, eximindo do SESI qualquer responsabilidade neste sentido;
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas, notificações junto aos órgãos fiscalizadores (SRTE) caso a Contratante não realize as Avaliações Quantitativas dos agentes ambientais com Limite de Tolerância presentes na NR-15 e seus anexos;
- A Contratada isenta-se da responsabilidade de multas e inconsistências no Layout S2240 se o cliente não realizar as demonstrações ambientais, Laudos de Insalubridade, Periculosidade, LTCAT e Análise Ergonômica do Trabalho.

Contratante

- Responsabilidade da empresa em disponibilizar em prazo hábil de até sete (07) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados;
- Obedecer aos prazos estabelecidos pelo eSocial para os eventos Não Periódicos; Acessar o sistema informatizado indicado pelo SESI, com a senha fornecida pelo contratado, para a exportação dos dados de SST Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nomenclatura dos setores (código do ambiente conforme informado ao eSocial); nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Fornecer, até a assinatura do contrato, as descrições de atividades dos cargos informados com até 999 caracteres, descritas com exatidão das tarefas, de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Relatar, de forma expressa, a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- Informar a CONTRATADA sobre a não necessidade da inclusão do mapeamento de riscos mecânicos/de acidentes;
- Fornecer a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos utilizados na empresa, elaboradas conforme exigências da NR-26, contendo minimamente o CAS dos agentes que compõem o produto;
- Realizar as avaliações quantitativas dos agentes químicos e físicos identificados no PPRA e/ou por profissional devidamente habilitado para atendimento a Legislação Trabalhista Previdenciária e ao eSocial;
- Comprometer-se a executar o cronograma do plano de ação, com as atividades sugeridas no Plano Anual do Programa do PPRA;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;

- Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho; Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela de serviços vigente do CONTRATADO;
- Remuneração por *No Show*: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada;
- Disponibilizar espaço físico, para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas respeitando a privacidade durante os procedimentos. Esta condição se aplicará quando a UMO do SESI não estiver disponível;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
- Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);
- Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas, pelo SESI, no relatório anual do PCMSO/PPPA;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Atendimento in company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o deslocamento da equipe técnica, calculado por R$ 1,50 por Km rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento, valores a serem negociados no ato da solicitação do atendimento in company pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme NR-09 item 9.3.8;
- Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PCMSO, ASO e Relatório anual por um período mínimo de 20 (vinte) anos;
- Realizar retirada de vias físicas de ASOs e/ou exames diretamente na Secretaria de Saúde Ocupacional do Sesi.

Disposições Gerais

- O eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, estabelece a forma com que passam a ser prestadas pelas empresas, as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais. Será obrigatório prestar informações quanto a insalubridade, atividade especial, resultados do monitoramento dos riscos ambientais, entre outras;

- Para atendimento aos Layout´s S1060, S2240 no que tange a caracterização dos adicionais de insalubridade e periculosidade e aposentadoria especial e S2241, será enviada Proposta Comercial complementar a presente proposta;
- A realização de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos, LTCAT e Laudo de Insalubridade é obrigação da CONTRATANTE conforme descrito no Campo "Obrigações das Partes" e estarão dispostas em Proposta Comercial complementar;
- O Sesi fica isento de responsabilidade no caso da empresa não realizar o serviço proposto, não é obrigado a utilizar dados fornecidos por terceiros e não permite a utilização do nome dos profissionais em serviços não prestados por estes;
- O não cumprimento dos prazos do eSocial pelo contratante, isenta a CONTRATADA de responsabilidade em caso de fiscalização e penalização por órgãos de controle;
- O Sesi não se responsabiliza pelo envio de dados ao eSocial, conforme orientado nas obrigações do contratante;
- Elaboração de Laudo de Periculosidade, acompanhamento de perícias e Análise Ergonômica do Trabalho serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico;
- É responsabilidade da CONTRATANTE informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso os mesmos não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas condições (exame de mudança de função e exame demissional);
- Responsabilidade da empresa de informar ao SESI toda e qualquer alteração de layout dos ambientes da empresa, mudança de processos produtivos, mudança de função e demissão de seus trabalhadores, caso os mesmos não tenham realizado os exames médicos ocupacionais relativos a estas condições (exame de mudança de função e exame demissional
- Os exames e consultas ocorrerão nas situações de admissão, demissão, periódicos, mudanças de função, monitoração pontual, promoção de saúde ou por solicitação médica;
- Os valores referentes ao auxílio diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas, avaliações), serão cobrados no mês subsequente a sua realização, na medida em que forem prestados, de acordo com a tabela vigente do SESI;
- No valor cobrado para elaboração dos serviços citados estão inclusos materiais, equipamentos, transporte e alimentação de funcionários, mão de-obra acrescida de todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- A CONTRATADA, bem como a equipe técnica multidisciplinar, isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração do PPRA e PCMSO;
- Os Acordos e Convenções coletivas podem ser mais restritivos que as NRs no que diz respeito à proteção do trabalhador. Na existência desses, passarão a valer, a título de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, os requisitos mínimos acordados entre as partes envolvidas nestes documentos – (CLT Art.611, Parágrafo 1º). É responsabilidade da empresa contratante a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber;
- Caso a empresa desista do contrato o SESI cobrará da empresa os custos dos recursos usados para elaboração dos documentos legais (horas técnicas, custos com laboratório, custos com calibração);
- O SESI não se responsabiliza pelo não cumprimento de prazo, caso o cliente não cumpra os prazos estabelecidos nesta proposta;
- A tabela de exames enviada em complemento à esta proposta refere-se aos atendimentos que sejam realizados nas dependências da unidade Sesi contratada. Para exames que sejam solicitados para atendimento em outra unidade Sesi deve-se consultar a tabela de exames da referida unidade Sesi;
- Em caso de alteração de valores na tabela de exames vigente, a Contratada se responsabiliza em notificar a Contratante com antecedência.

Investimentos e Condições de Pagamento
Valor total da proposta: R$ 8.671,32
Desconto: R$ 2.630,47
Valor líquido a ser pago pela empresa: R$ 6.040,85

Este valor será parcelado em 12 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.
**Valores de exames: conforme tabela vigente.*

Validade da Proposta
31/07/2020

Prazo Contratual
12 meses

Disposições Finais

Atenciosamente,

_____

Equipe - GUARAPUAVA
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Fone: +55 42 3621-3801
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta
Nº 16488/2020 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0024-91 – Rev.1
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

_____

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.
Endereço completo: R SOROCABA 277
Cidade: Guarapuava Estado: PR CEP: 85055-090
CNPJ: 77.147.387/0001-38 Inscr. Estadual: 9044248970
Nome Representante Legal da Empresa: Ruy Camargo e Silva Jr
Nome do contato na Empresa: Ruy Camargo e Silva Jr
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

151

Investimentos e Condições de Pagamento
Valor total da proposta: R$ 8.671,32
Desconto: R$ 2.630,47
Valor líquido a ser pago pela empresa: R$ 6.040,85

Este valor será parcelado em 12 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.
**Valores de exames: conforme tabela vigente.*

Validade da Proposta
31/07/2020

Prazo Contratual
12 meses

Disposições Finais

Atenciosamente,

_____
Equipe - GUARAPUAVA
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Fone: +55 42 3621-3801
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta
Nº 16488/2020 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0024-91 – Rev.1
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda
Ruy Camargo e Silva Jr.

_____
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA.
Endereço completo: R SOROCABA 277
Cidade: Guarapuava Estado: PR CEP: 85055-090
CNPJ: 77.147.387/0001-38 Inscr. Estadual: 9044248970
Nome Representante Legal da Empresa: Ruy Camargo e Silva Jr
Nome do contato na Empresa: Ruy Camargo e Silva Jr
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO

Por meio deste, declaramos para os devidos fins que o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrita no CNPJ 03.802.018/0024-91, pratica desde 01 de novembro de 2019 os seguintes valores para os exames ocupacionais, valores estes aplicados a todas as indústrias clientes desta instituição, incluindo a **SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA** inscrita no CNPJ 75.646.273/0001-07:

TABELA DE EXAMES OCUPACIONAIS	VALORES
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)	R$ 25,82
AC HIPURICO	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO	R$ 21,80
ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO	R$ 21,80
ACIDO MANDÉLICO	R$ 21,80
ACIDO URICO	R$ 6,00
BETA HCG	R$ 20,40
COLESTEROL HDL	R$ 10,80
COLESTEROL LDL	R$ 14,40
COLESTEROL TOTAL	R$ 6,00
COLINESTERASE PLASMATICA	R$ 9,60
FATOR RH	R$ 4,00
FENOL NA URINA	R$ 21,80
FOSFATASE ALCALINA	R$ 8,40
GAMA GT	R$ 7,20
GLICOSE	R$ 6,00
GRUPO SANGUINEO ABO	R$ 6,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 10,80
MANGANÊS	R$ 50,00
METIL ETIL CETONA NA URI	R$ 32,00
MICOLÓGICO DIRETO	R$ 9,60
PARASIT. DE FEZES	R$ 13,00

PARCIAL DE URINA	R$	11,40
PESQUISA DE FUNGOS	R$	7,20
TRANSAMINASE TGO	R$	6,00
TRANSAMINASE TGP	R$	5,00
TRIGLICERIDEOS	R$	7,20
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS (URINA)	R$	12,00
TSH	R$	26,93
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	R$	15,46
CONSULTA CARDIOLOGISTA	R$	178,16
CONSULTA NEUROLOGISTA	R$	178,16
CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	R$	178,16
CONSULTA MÉDICA CLÍNICA	R$	154,92
CONSULTA OFTALMOLOGISTA	R$	178,16
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	R$	178,16
CONSULTA PNEUMOLOGISTA	R$	178,16
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	R$	99,15
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R$	124,45
AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA	R$	29,35
SESSÃO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA	R$	29,35
ELETROCARDIOGRAMA	R$	53,47
ELETROCARDIOGRAMA IN COMPANY	R$	46,48
ELETROENCEFALOGRAMA	R$	98,12
ELETROENCEFALOGRAMA IN COMPANY	R$	98,12
ESPIROMETRIA	R$	52,80
ESPIROMETRIA IN COMPANY	R$	52,80
RX COLUNA CERVICAL AP E PERFIL	R$	62,08
RX COLUNA LOMBAR	R$	53,45
RX COLUNA LOMBO-SACRA	R$	88,00
RX COXA	R$	59,90
RX DE BRAÇO	R$	88,00
RX DE MÃO	R$	57,32
RX DE TORAX OIT	R$	67,13
RX DE TORAX PA+LATERAL	R$	88,00
RX JOELHO AP/PERFIL	R$	58,04
RX PERNA	R$	51,05
RX PUNHO LAT/AP/OBLIQUA	R$	53,70
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN	R$	9,30
EXAME TOXICOLÓGICO - MOTORISTAS	R$	195,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	R$	163,41

Sendo o que se apresenta para o momento, assino a presente declaração.

Guarapuava, 06 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Denise Cunha
CPF: 380.776.438-09
Saúde e Segurança para a Indústria
Sistema FIEP – Guarapuava

Testemunha:

Joel Antonio dos Santos
CPF: 825.630.209-72

03.802.018/0024-91
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RUA CORONEL LUSTOSA, 1736
BATEL - CEP 85015-340
GUARAPUAVA - PR

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica 155

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043198	
Data do Serviço	Código Verificador
12/12/2020	1768c0b55

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
12/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: R SOROCABA,277
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 3035-3388 | CEP: 85055-090
Bairro: CONRADINHO
CNPJ / CPF: 77.147.387/0001-38 | Inscrição Municipal: 28380 | Inscrição Estadual: 9044248970
E-mail: rh1@peroladooeste.com.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: ***** | Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL T 1.00 UN Novembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	593,86	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.01 - Medicina e biomedicina.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
593,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	593,86	Valor Líquido da NFS-e	593,86

Informações Adicionais
NFS-e Gerada a Partir do RPS 40701 | Série: 1 | Emitido em: 12/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$23,75; Est: R$0,00; Fed: R$79,87; Total Aprox: R$103,62. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 12/12/2020 às 11:50:32.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

202000000043198 1768c0b55 03802018002491

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data
_____ Identificação e assinatura do recebedor

202000000043198 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
Competência 12/12/2020	
NFS-e 1768c0b55	

Consulta realizada em 12/12/2020 às 11:50:32.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

156

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043199	
Data do Serviço	Código Verificador
12/12/2020	d79612504

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
12/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: R SOROCABA,277
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 3035-3388 | CEP: 85055-090
Bairro: CONRADINHO
CNPJ / CPF: 77.147.387/0001-38 | Inscrição Municipal: 28380 | Inscrição Estadual: 9044248970
E-mail: rh1@peroladooeste.com.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: **
CNPJ / CPF: *****
Inscrição Municipal: *****
E-mail: *****
Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL T 1.00 UN Novembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA T 1.00 UN Novembro/2020 SERVICO DE EXAMES LABORATORIAIS T 1.00 UN Novembro/2020 SERVICO DE EXAMES RADIOLOGICOS T 1.00 UN Novembro/2020 SERVICO DE FONOAUDIOLOGIA T 1.00 UN Novembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	2.741,36	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
2.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e: 2.741,36 | **Valor Líquido da NFS-e**: 2.741,36

Informações Adicionais
NFS-e Gerada a Partir do RPS 40702 | Série: 1 | Emitido em: 12/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$109,65; Est: R$0,00; Fed: R$368,71; Total Aprox: R$478,36. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 12/12/2020 às 11:50:32.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

202000000043199d79612504038020180024 91

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/____ Data
_____ Identificacão e assinatura do recebedor

202000000043199
Número da NFS-e
Competência
12/12/2020
NFS-e
d79612504

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 12/12/2020 às 11:50:32.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

EV - Fatura

Sistema Fiep SESI

157

Emissão: **12/12/2020**	Início: **01/11/2020**	Término: **30/11/2020**
Convênio		Fatura
TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA. (MATRIZ) CNPJ: 77147387000138		**306881**
Plano	**Guarapuava**	
Endereço	**Rua SOROCABA 277 - BONSUCESSO - Guarapuava - PR - CEP 85055090**	

Nome				**RG**		
ADRIANO EDUARDO GAVRON				86592720		
Atendimento	001700139486	Data: 25/11/2020 07:33		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total			**8**			**R$ 216,05**

Nome				**RG**		
ANTONIO RODRIGO KOSURUBA				88799623		
Atendimento	001700139483	Data: 25/11/2020 07:23		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**7**	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			**7**			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
BRUNO CORREA				104861516		
Atendimento	001700139454	Data: 24/11/2020 07:12		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

158

GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
	Sub-Total	**7**	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total		**7**			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
CIPRIANO DE OLIVEIRA MACENO FILHO				75696566		
Atendimento	001700139343	Data: 20/11/2020 07:30		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
		Sub-Total	**7**	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			**7**			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
CLEONICE MARIA DE GOIS				102175581		
Atendimento	001700139349	Data: 20/11/2020 07:41		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**6**	**R$155,38**	**R$ 0,00**	**R$ 155,38**
Total			**6**			**R$ 155,38**

Nome				**RG**		
DANIEL GOGOLA DOS SANTOS				67485084		
Atendimento	001700139488	Data: 25/11/2020 07:38		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30

ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
	Sub-Total	**7**	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total		**7**			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
EDSON JOSE FERRAZ DOS SANTOS				76619646		
Atendimento	001700139539	Data: 27/11/2020 07:50		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total			**8**			**R$ 216,05**

Nome				**RG**		
FABIO RIBAS				89176123		
Atendimento	001700139487	Data: 25/11/2020 07:35		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**7**	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			**7**			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
GEAN GALVAO ALVES				127161500		
Atendimento	001700138870	Data: 04/11/2020 07:44		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
		Sub-Total	**2**	**R$41,28**	**R$ 0,00**	**R$ 41,28**
Total			**2**			**R$ 41,28**

Nome			**RG**		
ILDO DE CAMPOS JUNIOR			88082729		
Atendimento	001700139482	Data: 25/11/2020 07:21	**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

160

Procedimento	Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
	Sub-Total	7	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total		7			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
JOSE FERREIRA				88126432		
Atendimento	001700139455	Data: 24/11/2020 07:15		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
		Sub-Total	7	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			7			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
JOSE FELIPE DA CRUZ NETTO				35405216		
Atendimento	001700139465	Data: 24/11/2020 07:46		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
		Sub-Total	7	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			7			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
JOSSEMAR GARCIA				84099244		
Atendimento	001700139467	Data: 24/11/2020 07:49		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

161

AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
	Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total		**8**			**R$ 216,05**

Nome				**RG**		
LUCAS MOURA DA ROCHA				107124810		
Atendimento	001700139354	Data: 20/11/2020 07:57		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**4**	**R$51,92**	**R$ 0,00**	**R$ 51,92**
Total			**4**			**R$ 51,92**

Nome				**RG**		
LUIZ CARLOS NUNES				89778387		
Atendimento	001700139466	Data: 24/11/2020 07:48		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total			**8**			**R$ 216,05**

Nome				**RG**		
MARCOS PAULO DE LIMA				84912897		
Atendimento	001700139492	Data: 25/11/2020 07:55		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Retorno ao Trabalho	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**1**	**R$25,82**	**R$ 0,00**	**R$ 25,82**
Total			**1**			**R$ 25,82**

Nome	**RG**

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

162

MARIO CEZAR GUILHERME				33134509		
Atendimento	001700139456	Data: 24/11/2020 07:18		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	7	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			7			**R$ 128,05**

Nome				RG		
NERI FRANCISCO BORGES				3423457		
Atendimento	001700139469	Data: 24/11/2020 07:52		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	8	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total			8			**R$ 216,05**

Nome				RG		
PAULO LORECI PEDROSO				48365582		
Atendimento	001700139451	Data: 24/11/2020 07:05		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
		Sub-Total	7	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			7			**R$ 128,05**

Nome	RG
REDMILSON ADE JARDIM	60575657

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

163

Atendimento	001700139481	Data: 25/11/2020 07:19		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total			**8**			**R$ 216,05**

Nome				**RG**		
SANDOVAL LUTESKI LEITE				78253274		
Atendimento	001700139480	Data: 25/11/2020 07:18		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total			**8**			**R$ 216,05**

Nome				**RG**		
SANDRA MARIA DE ANDRADE MARTINS				41754320		
Atendimento	001700139400	Data: 23/11/2020 07:26		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**4**	**R$51,92**	**R$ 0,00**	**R$ 51,92**
Total			**4**			**R$ 51,92**

Nome				**RG**		
WILSON JOSE DOS SANTOS				64603086		
Atendimento	001700139335	Data: 20/11/2020 07:13		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

164

AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
	Sub-Total	**8**	**R$216,05**	**R$ 0,00**	**R$ 216,05**
Total		**8**			**R$ 216,05**

Total Bruto da Fatura		**R$ 3.335,22**
Acréscimo	**0**	**R$ 0,00**
Desconto	**0**	**R$ 0,00**
Total da Fatura	**151**	**R$ 3.335,22**

Total Geral Bruto	***151***	**R$ 3.335,22**
Total Geral Com Desconto/Acrescimo	***151***	***R$ 3.335,22***

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

165

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043595	
Data do Serviço	Código Verificador
16/12/2020	30de3d136

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
16/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
Endereço: Rua PR PR-466,0
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 03629-8500 | CEP: 85100-970
Bairro: ATALAIA
CNPJ / CPF: 82.196.510/0002-21 | Inscrição Municipal: 306835 | Inscrição Estadual: 0
E-mail: paineis@repinho.ind.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: **
CNPJ / CPF: *****
Inscrição Municipal: *****
E-mail: *****
Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE EXAMES RADIOLOGICOS T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE FONOAUDIOLOGIA T 1.00 UN Dezembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	941,14	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
941,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e: 941,14 | **Valor Liquido da NFS-e**: 941,14

Informações Adicionais

NFS-e Gerada a Partir do RPS 41099 | Série: 1 | Emitido em: 16/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$37,65; Est: R$0,00; Fed: R$126,58; Total Aprox: R$164,23. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:47:57.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

2020000000043595 30de3d136 03802018002491

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

__/__/____ Data
_____ Identificação e assinatura do recebedor

202000000043595
Número da NFS-e
Competência
16/12/2020
NFS-e
30de3d136

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:47:57.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

166

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043594	
Data do Serviço	Código Verificador
16/12/2020	45b233380

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
16/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
Endereço: Rua PR PR-466,0
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 03629-8500 | CEP: 85100-970
Bairro: ATALAIA
CNPJ / CPF: 82.196.510/0002-21 | Inscrição Municipal: 306835 | Inscrição Estadual: 0
E-mail: paineis@repinho.ind.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: **
CNPJ / CPF: *****
Inscrição Municipal: *****
E-mail: *****
Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES LABORATORIAIS T 1.00 UN Dezembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	1.182,43	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
1.182,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	1.182,43	Valor Líquido da NFS-e	1.182,43

formações Adicionais
NFS-e Gerada a Partir do RPS 41098 | Série: 1 | Emitido em: 16/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$47,30; Est: R$0,00; Fed: R$159,04; Total Aprox: R$206,34. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:47:57.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

2020000000435944 5b233380038020180024 91

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/___ (Data)
_____ (Identificacão e assinatura do recebedor)

202000000043594
Número da NFS-e
Competência
16/12/2020
NFS-e
45b233380

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:47:57.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043593	
Data do Serviço	Código Verificador
16/12/2020	8990ed5fe

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
16/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
Endereço: Rua PR PR-466,0
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 03629-8500 | CEP: 85100-970
Bairro: ATALAIA
CNPJ / CPF: 82.196.510/0002-21 | Inscrição Municipal: 306835 | Inscrição Estadual: 0
E-mail: paineis@repinho.ind.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: **
CNPJ / CPF: *****
Inscrição Municipal: *****
E-mail: *****
Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL T 1.00 UN Dezembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	361,48	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.01 - Medicina e biomedicina.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
361,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	361,48	Valor Liquido da NFS-e	361,48

Informações Adicionais
NFS-e Gerada a Partir do RPS 41097 | Série: 1 | Emitido em: 16/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$14,46; Est: R$0,00; Fed: R$48,62; Total Aprox: R$63,08. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:47:57.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

2020000000435938990ed5fe03802018002491

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data
_____ Identificação e assinatura do recebedor

202000000043593 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
Competência 16/12/2020	
NFS-e 8990ed5fe	

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:47:57.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

168

Emissão: **12/12/2020**	Início: **01/11/2020**	Término: **30/11/2020**
Convênio		Fatura
REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (FILIAL 2) CNPJ: 82196510000221		**306761**
Plano	**Guarapuava**	
Endereço	**0 RUA CORUMBÁ, 318 DISTRITO INDUSTRIAL GUARATU - - Guarapuava - PR - CEP 85045796**	

Nome				**RG**		
ADRIANO FRAGOZO				110464193		
Atendimento	001700139551	Data: 27/11/2020 08:44		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**3**	**R$123,12**	**R$ 0,00**	**R$ 123,12**
Total			**3**			**R$ 123,12**

Nome				**RG**		
CRISTIANO CARLOS SILVERIO GARCIA				138480810		
Atendimento	001700139118	Data: 13/11/2020 08:19		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
RX DE TORAX COM LAUDO OIT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 75,00
		Sub-Total	**10**	**R$353,97**	**R$ 0,00**	**R$ 353,97**
Total			**10**			**R$ 353,97**

Nome				**RG**		
DIEGO RIBAS PEREIRA						
Atendimento	001700139475	Data: 24/11/2020 08:41		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
RX DE TORAX COM LAUDO OIT TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 75,00

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

169

	Sub-Total	**4**	**R$169,08**	**R$ 0,00**	**R$ 169,08**
Total		**4**			**R$ 169,08**

Nome				**RG**		
DOUGLAS CORDEIRO DE FREITAS				136452452		
Atendimento	001700138970	Data: 09/11/2020 11:08		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
RX DE TORAX COM LAUDO OIT TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 75,00
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**6**	**R$266,38**	**R$ 0,00**	**R$ 266,38**
Total			**6**			**R$ 266,38**

Nome				**RG**		
EDNER STADLER				109305510		
Atendimento	001700138871	Data: 04/11/2020 07:47		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
		Sub-Total	**7**	**R$128,05**	**R$ 0,00**	**R$ 128,05**
Total			**7**			**R$ 128,05**

Nome				**RG**		
GABRIEL HENRIQUE FERREIRA				139229223		
Atendimento	001700139103	Data: 13/11/2020 07:17		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
RX DE TORAX COM LAUDO OIT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 75,00
		Sub-Total	**5**	**R$178,38**	**R$ 0,00**	**R$ 178,38**
Total			**5**			**R$ 178,38**

Nome	**RG**
GERALDO DE QUADROS OLIVEIRA	64989367

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

170

Atendimento	001700139311	Data: 19/11/2020 08:03		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Retorno ao Trabalho	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**1**	**R$25,82**	**R$ 0,00**	**R$ 25,82**
Total			**1**			**R$ 25,82**

Nome				**RG**		
GUILHERME MARTINS				97877556		
Atendimento	001700139112	Data: 13/11/2020 07:55		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
JEFFERSON FABRE				96516037		
Atendimento	001700139512	Data: 26/11/2020 08:45		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**3**	**R$123,12**	**R$ 0,00**	**R$ 123,12**
Total			**3**			**R$ 123,12**

Nome				**RG**		
JOSE VALDINEI FRANCA				91060892		
Atendimento	001700139511	Data: 26/11/2020 07:55		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**4**	**R$138,58**	**R$ 0,00**	**R$ 138,58**
Total			**4**			**R$ 138,58**

Nome				**RG**		
JOSIAS ERNESTO DE ALMEIDA				108923318		
Atendimento	001700139210	Data: 17/11/2020 07:56		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

171

HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
RX DE TORAX COM LAUDO OIT TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 75,00
	Sub-Total	**10**	**R$353,97**	**R$ 0,00**	**R$ 353,97**
Total		**10**			**R$ 353,97**

Nome					
LUCAS ALLEN ROZOLEM RAMOS				**RG** 125463614	
Atendimento	001700139366	Data: 20/11/2020 08:31		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Retorno ao Trabalho	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**1**	**R$25,82**	**R$ 0,00**	**R$ 25,82**
Atendimento	001700139499	Data: 25/11/2020 08:18		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**2**	**R$41,28**	**R$ 0,00**	**R$ 41,28**
Total			**3**			**R$ 67,10**

Nome					
OLINTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR				**RG** 77341900	
Atendimento	001700139121	Data: 13/11/2020 08:28		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
RX DE TORAX COM LAUDO OIT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 75,00
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
GAMA GT TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**10**	**R$353,97**	**R$ 0,00**	**R$ 353,97**
Total			**10**			**R$ 353,97**

Nome					
PEDRO MARCIANO BERENDA MATTOSO				**RG** 92414434	
Atendimento	001700138893	Data: 05/11/2020 07:38		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

172

ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Admissional	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Admissional	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
	Sub-Total	**4**	**R$168,39**	**R$ 0,00**	**R$ 168,39**
Total		**4**			**R$ 168,39**

Total Bruto da Fatura		**R$ 2.485,05**
Acréscimo	**0**	**R$ 0,00**
Desconto	**0**	**R$ 0,00**
Total da Fatura	**72**	**R$ 2.485,05**

Total Geral Bruto	**72**	**R$ 2.485,05**
Total Geral Com Desconto/Acrescimo	**72**	***R$ 2.485,05***

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043590	
Data do Serviço	Código Verificador
16/12/2020	dc58043c9

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
16/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
Endereço: ROD PR 170,SN
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 3141-2001 | CEP: 85020-510
Bairro: JORDAO
CNPJ / CPF: 03.030.002/0001-11 | Inscrição Municipal: 209520 | Inscrição Estadual: 9018541227
E-mail: segurancadotrabalho@itax.com.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: *** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: ***** | Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE EXAMES RADIOLOGICOS T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES TOXICOLOGICOS T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE FONOAUDIOLOGIA T 1.00 UN Dezembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	2.053,28	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
2.053,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	2.053,28	Valor Liquido da NFS-e	2.053,28

Informações Adicionais
NFS-e Gerada a Partir do RPS 41094 | Série: 1 | Emitido em: 16/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$82,13; Est: R$0,00; Fed: R$276,17; Total Aprox: R$358,30. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:52:10.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

202000000043590dc58043c9038020180024 91

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

__/__/____ Data

_____ Identificação e assinatura do recebedor

202000000043590
Número da NFS-e

Competência
16/12/2020

NFS-e
dc58043c9

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:52:10.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

174

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043589	
Data do Serviço	Código Verificador
16/12/2020	e538cc4c3

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
16/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
Endereço: ROD PR 170,SN
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 3141-2001 | CEP: 85020-510
Bairro: JORDAO
CNPJ / CPF: 03.030.002/0001-11 | Inscrição Municipal: 209520 | Inscrição Estadual: 9018541227
E-mail: segurancadotrabalho@itax.com.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***
CNPJ / CPF: *****
Inscrição Municipal: *****
E-mail: *****
Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA T 1.00 UN Dezembro/2020 SERVICO DE EXAMES LABORATORIAIS T 1.00 UN Dezembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	2.357,29	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
2.357,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e: 2.357,29 | **Valor Líquido da NFS-e**: 2.357,29

Informações Adicionais
NFS-e Gerada a Partir do RPS 41093 | Série: 1 | Emitido em: 16/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$94,29; Est: R$0,00; Fed: R$317,06; Total Aprox: R$411,35. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:52:10.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

202000000043589e538cc4c303802018002491

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/____ Data
_____ Identificacão e assinatura do recebedor

202000000043589 Número da NFS-e
Competência 16/12/2020
NFS-e e538cc4c3

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:52:10.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

175

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
R. CORONEL LUSTOSA, 1736
CEP: 85015-340 - Bairro: BATEL
Município: Guarapuava - PR
E-mail: henrique.rosa@sistemafiep.org.br
Fone: (42) 3621-3800

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.802.018/0024-91	****	112712

Número da NFS-e	
202000000043588	
Data do Serviço	Código Verificador
16/12/2020	36ca2743f

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR
Secretaria Municipal de Finanças
Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
16/12/2020	Imunidade	Guarapuava/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
Endereço: ROD PR 170,SN
Cidade: Guarapuava | UF: PR | Fone: (42) 3141-2001 | CEP: 85020-510
Bairro: JORDAO
CNPJ / CPF: 03.030.002/0001-11 | Inscrição Municipal: 209520 | Inscrição Estadual: 9018541227
E-mail: segurancadotrabalho@itax.com.br

Município de Prestação do Serviço

Guarapuava/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***
CNPJ / CPF: *****
Inscrição Municipal: *****
E-mail: *****
Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL T 1.00 UN Dezembro/2020 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 9403/1946 art. 5,paragrafo Unico " "Decreto 57375/65 (art.12)" Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS..	1.084,44	0,00	0,00	Não

Código do Serviço
04.01 - Medicina e biomedicina.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
1.084,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	1.084,44	Valor Líquido da NFS-e	1.084,44

Informações Adicionais

NFS-e Gerada a Partir do RPS 41092 | Série: 1 | Emitido em: 16/12/2020 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
Lei 12741/2012: Mun: R$43,38; Est: R$0,00; Fed: R$145,86; Total Aprox: R$189,24. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:52:10.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

202000000043588 36ca2743f 03802018002491

Recebi(emos) de
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

__/__/____ Data

_____ Identificação e assinatura do recebedor

202000000043588
Número da NFS-e

Competência
16/12/2020

NFS-e
36ca2743f

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 16/12/2020 às 10:52:10.
Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

176

Emissão: **12/12/2020**	Início: **01/11/2020**	Término: **30/11/2020**
Convênio		Fatura
PAVIMENTACOES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA (MATRIZ) CNPJ: 03030002000111		**306754**
Plano	**Guarapuava**	
Endereço	**0 BR 170, KM 08 - - Guarapuava - PR - CEP 85020510**	

Nome				**RG**		
ADAO DOS SANTOS				58704008		
Atendimento	001700139232	Data: 18/11/2020 07:08		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
		Sub-Total	**7**	**R$218,97**	**R$ 0,00**	**R$ 218,97**
Total			**7**			**R$ 218,97**

Nome				**RG**		
ADILSON RIBEIRO DE MORAES				91275201		
Atendimento	001700139101	Data: 13/11/2020 07:12		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
RX TORAX PA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**11**	**R$403,37**	**R$ 0,00**	**R$ 403,37**
Total			**11**			**R$ 403,37**

Nome				**RG**		
AGNALDO JOSE DE CAMPOS				98373098		
Atendimento	001700139507	Data: 25/11/2020 11:45		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

177

Teste Rápido COVID-19 Imunocromatográfico IgM IgG	Atenção Médica	1,00	R$ 98,00	R$ 0,00	R$ 98,00
	Sub-Total	**1**	**R$98,00**	**R$ 0,00**	**R$ 98,00**
Total		**1**			**R$ 98,00**

Nome				**RG**		
ALCI LUIZ BARONI				38684060		
Atendimento	001700139019	Data: 10/11/2020 13:27		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome				**RG**		
ANGELICE SILVA MACHADO				136100971		
Atendimento	001700138868	Data: 04/11/2020 07:10		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
ANILSON OLIVEIRA DE SOUZA				66585646		
Atendimento	001700139153	Data: 16/11/2020 08:28		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome				**RG**		
CASSIANO BORBA PRESTES				99813822		
Atendimento	001700139547	Data: 27/11/2020 08:27		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			

TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Admissional	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Admissional	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
	Sub-Total	**7**	**R$218,97**	**R$ 0,00**	**R$ 218,97**
Total		**7**			**R$ 218,97**

Nome				**RG**		
CLAUDEMIR SIBURSKI				54348452		
Atendimento	001700139318	Data: 19/11/2020 09:11		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
CLAUDIO JOSE ROQUE				76916977		
Atendimento	001700139346	Data: 20/11/2020 07:36		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**9**	**R$262,57**	**R$ 0,00**	**R$ 262,57**
Total			**9**			**R$ 262,57**

Nome				**RG**		
DIONATAS BURKO				103439655		
Atendimento	001700139072	Data: 12/11/2020 11:44		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30

EV - Fatura

Sistema Fiep — FIEP SESI SENAI IEL — SESI

179

ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
	Sub-Total	**6**	**R$120,85**	**R$ 0,00**	**R$ 120,85**
Total		**6**			**R$ 120,85**

Nome				**RG**		
DOUGLAS MARCONDES MACHADO				132255369		
Atendimento	001700139510	Data: 26/11/2020 07:48		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
EDSON DE SIQUEIRA JUNIOR				127639337		
Atendimento	001700139119	Data: 13/11/2020 08:22		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX TORAX PA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**7**	**R$236,48**	**R$ 0,00**	**R$ 236,48**
Total			**7**			**R$ 236,48**

Nome				**RG**		
ELDER SOUZA LEMOS				8597787		
Atendimento	001700139529	Data: 27/11/2020 07:21		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**3**	**R$50,58**	**R$ 0,00**	**R$ 50,58**
Total			**3**			**R$ 50,58**

Nome				**RG**		
ERIANE CRISTINA DOS SANTOS CRISTO				110898410		
Atendimento	001700139300	Data: 19/11/2020 07:12		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
RX COLUNA LOMBO-SACRA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

180

PARASIT. DE FEZES TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 7,20	R$ 0,00	R$ 7,20
COPROCULTURA TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 9,00	R$ 0,00	R$ 9,00
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
	Sub-Total	**6**	**R$150,12**	**R$ 0,00**	**R$ 150,12**
Total		**6**			**R$ 150,12**

Nome					**RG**
FELIPE FERREIRA RAMOS					146146996
Atendimento	001700139461	Data: 24/11/2020 07:35		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome					**RG**
HELIO ANTONIO RIBAS					54329504
Atendimento	001700138971	Data: 09/11/2020 11:09		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**5**	**R$95,68**	**R$ 0,00**	**R$ 95,68**
Total			**5**			**R$ 95,68**

Nome					**RG**
JHON CRISTOFFER SLUZARSKI BUENO					127925165
Atendimento	001700138902	Data: 05/11/2020 08:15		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome					**RG**
JOAO CARLOS RIBEIRO					60306931
Atendimento	001700139104	Data: 13/11/2020 07:22		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

181

RX TORAX PA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
	Sub-Total	**9**	**R$359,77**	**R$ 0,00**	**R$ 359,77**
Total		**9**			**R$ 359,77**

Nome				**RG**		
JOAO MARCOS SCHEFFER COSTA				18059192		
Atendimento	001700139134	Data: 16/11/2020 07:16		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**3**	**R$50,58**	**R$ 0,00**	**R$ 50,58**
Total			**3**			**R$ 50,58**

Nome				**RG**		
JOAO MARIA PAIANO DA LUZ				93204271		
Atendimento	001700139198	Data: 17/11/2020 07:14		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
RX TORAX PA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**11**	**R$403,37**	**R$ 0,00**	**R$ 403,37**
Total			**11**			**R$ 403,37**

Nome				**RG**		
JOAO RICARDO NASCIMENTO				85418747		
Atendimento	001700139099	Data: 13/11/2020 07:07		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

182

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
	Sub-Total	**3**	**R$50,58**	**R$ 0,00**	**R$ 50,58**

Atendimento	001700139109	Data: 13/11/2020 07:39		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX TORAX PA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
		Sub-Total	**8**	**R$352,79**	**R$ 0,00**	**R$ 352,79**
Total			**11**			**R$ 403,37**

Nome				**RG**		
JOCIEL PIETENISKA FONSECA				135554839		
Atendimento	001700139484	Data: 25/11/2020 07:27		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome				**RG**		
JONATAS VITIATO CORREIA				91923149		
Atendimento	001700138999	Data: 10/11/2020 07:38		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
JOSCINEI MARTIM OLIVEIRA				77266887		
Atendimento	001700139460	Data: 24/11/2020 07:31		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
RX TORAX PA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00

TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 53,47	R$ 0,00	R$ 53,47
ELETROENCEFALOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 98,12	R$ 0,00	R$ 98,12
ESPIROMETRIA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)	Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
	Sub-Total	**11**	**R$403,37**	**R$ 0,00**	**R$ 403,37**
Total		**11**			**R$ 403,37**

Nome				**RG**		
JOSE RUBENS PEREIRA				57510102		
Atendimento	001700139470	Data: 24/11/2020 07:55		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
JULIA GABRIELA SANDRIN TEIXEIRA				11.015.099-7		
Atendimento	001700139253	Data: 18/11/2020 08:55		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
JURANDIR PAULO DOS SANTOS				64064819		
Atendimento	001700139452	Data: 24/11/2020 07:08		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**3**	**R$50,58**	**R$ 0,00**	**R$ 50,58**
Total			**3**			**R$ 50,58**

Nome	**RG**
LUCAS ANDRE BORDIN	131081545

EV - Fatura

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SESI

184

Atendimento	001700139601	Data: 30/11/2020 07:20		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome				**RG**		
LUIZ CARLOS MANENTI				2204859		
Atendimento	001700139608	Data: 30/11/2020 07:37		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
MARCELO AUGUSTO SOARES SANTOS				124715377		
Atendimento	001700139100	Data: 13/11/2020 07:10		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome				**RG**		
MARIA ADRIANE CAMARGO				67919190		
Atendimento	001700139130	Data: 13/11/2020 11:32		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
Teste Rápido COVID-19 Imunocromatográfico IgM IgG		Atenção Médica	1,00	R$ 98,00	R$ 0,00	R$ 98,00
		Sub-Total	**1**	**R$98,00**	**R$ 0,00**	**R$ 98,00**
Total			**1**			**R$ 98,00**

Nome	**RG**
NEIVA ANTUNES DOS SANTOS	107558896

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

185

Atendimento	001700139127	Data: 13/11/2020 08:56		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
RX TORAX PA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	4	**R$175,92**	**R$ 0,00**	**R$ 175,92**
Total			4			**R$ 175,92**

Nome				RG		
NELSON CHAVES CORDEIRO				3919502		
Atendimento	001700139047	Data: 11/11/2020 07:17		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	1	**R$25,82**	**R$ 0,00**	**R$ 25,82**
Total			1			**R$ 25,82**

Nome				RG		
PABLO HERMOSILLA DOS SANTOS				138203700		
Atendimento	001700139102	Data: 13/11/2020 07:16		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	2	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			2			**R$ 35,12**

Nome				RG		
PAULO SERGIO DO CARMO				104990924		
Atendimento	001700139398	Data: 23/11/2020 07:19		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	5	**R$95,68**	**R$ 0,00**	**R$ 95,68**
Total			5			**R$ 95,68**

Nome				RG		
PEDRO LOPES				89858461		
Atendimento	001700139252	Data: 18/11/2020 08:15		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

186

AUDIOMETRIA _ TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
	Sub-Total	**3**	**R$50,58**	**R$ 0,00**	**R$ 50,58**
Total		**3**			**R$ 50,58**

Nome				**RG**		
SEBASTIAO KOTELESKI				86973138		
Atendimento	001700138900	Data: 05/11/2020 08:04		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Demissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Demissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
		Sub-Total	**4**	**R$84,88**	**R$ 0,00**	**R$ 84,88**
Total			**4**			**R$ 84,88**

Nome				**RG**		
SEBASTIAO DE PAULA				33599803		
Atendimento	001700138906	Data: 05/11/2020 09:10		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**3**	**R$50,58**	**R$ 0,00**	**R$ 50,58**
Total			**3**			**R$ 50,58**

Nome				**RG**		
THIAGO ROCHA SIMAO				99443715		
Atendimento	001700139113	Data: 13/11/2020 07:57		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
GLICOSE TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 6,00
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
ESPIROMETRIA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 52,80	R$ 0,00	R$ 52,80
RX TORAX PA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 88,00	R$ 0,00	R$ 88,00
		Sub-Total	**9**	**R$251,78**	**R$ 0,00**	**R$ 251,78**
Total			**9**			**R$ 251,78**

Nome	**RG**
THIEGO GABRIEL KENDRICK DE CAMARGO	101866092

EV - Fatura

Sistema Fiep SESI

187

Atendimento	001700139368	Data: 20/11/2020 08:40		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
TONIEL CORDEIRO				83862220		
Atendimento	001700139347	Data: 20/11/2020 07:38		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**2**	**R$35,12**	**R$ 0,00**	**R$ 35,12**
Total			**2**			**R$ 35,12**

Nome				**RG**		
VALDEMIR MACHADO DOS SANTOS				70673746		
Atendimento	001700139453	Data: 24/11/2020 07:11		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome				**RG**		
VALDENEI MOREIRA DOS SANTOS				98431748		
Atendimento	001700139015	Data: 10/11/2020 13:21		**Valor Unitário**	**Acréscimo Desconto**	**Valor Total**
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Admissional	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Admissional	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Nome	**RG**

EV - Fatura

Sistema Fiep — SESI

188

VILMAR MARCELO CORDEIRO				65157730		
Atendimento	001700139090	Data: 12/11/2020 16:16		Valor Unitário	Acréscimo Desconto	Valor Total
Procedimento		Tipo Atendimento	Qtd Exames			
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 25,82	R$ 0,00	R$ 25,82
AUDIOMETRIA _ TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 15,46	R$ 0,00	R$ 15,46
HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 10,80	R$ 0,00	R$ 10,80
AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)		Periódico	1,00	R$ 21,80	R$ 0,00	R$ 21,80
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		Periódico	1,00	R$ 9,30	R$ 0,00	R$ 9,30
		Sub-Total	**6**	**R$104,98**	**R$ 0,00**	**R$ 104,98**
Total			**6**			**R$ 104,98**

Total Bruto da Fatura		**R$ 5.691,01**
Acréscimo	**0**	**R$ 0,00**
Desconto	**0**	**R$ 0,00**
Total da Fatura	**216**	**R$ 5.691,01**

Total Geral Bruto	***216***	**R$ 5.691,01**
Total Geral Com Desconto/Acrescimo	***216***	***R$ 5.691,01***

DESPACHO

Ref. Aditivo de contrato da Dispensa de Licitação n. 23/2019 por Limite.

Objeto: Prazo do objeto oriundo do contrato 01/2020, que tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais, do PCMSO - Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, bem como a Realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessas Companhia. Bem como, a atualização do valor de acordo com o índice de correção INPC.

O processo de dispensa, bem como, a minuta contratual e aditivo de contrato foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 121 e 122, certifico que:

a) Quanto ao item "1", certifico que foi juntado em fol. 123 à 151 contratos realizados entre a EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI e terceiras Empresas, nos quais ficam demonstrados que os valores praticados com a SURG são compatíveis com os praticados no mercado e, não o bastante, é menor.

É menor do que o praticado no mercado porque a Companhia/SURG, detém junto ao SESI/SENAI, termo de cooperação técnica nº 1280-2019, para realização de serviços sociais, onde possibilita a companhia a realização de atividades com foco na área da saúde e segurança do trabalho, com desconto em todos os serviços e sem ônus a seus empregados.

Vejamos alguns contratos que possui objeto semelhante ao da SURG:

O contrato de prestação de serviço realizado entre a EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI e a empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A.. tem o valor de R$34.38 por colaborador se dividirmos a quantidade de colaboradores pelo valor total da prestação de serviços do PPRA e PCMSO. Da mesma forma acontece no outro contrato entre a EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI e a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA que possui o valor de R$27,83 por colaborador, enquanto que o valor praticado para a **SURG** é de R$ 23,86 por colaborador, ou seja, menos do que os praticados com os demais, comprovando assim a vantajosidade para a Administração publica/SURG contratar a empresa SESI.

b) Quanto ao item "2", informo que existe recursos financeiro para SURG cumprir com as suas obrigações decorrente do aditivo do contrato 01/2020.

c) Quanto ao item "3", solicito ao departamento de licitações e contratos que seja inserido nas lacunas do aditivo contratual os dispositivos pertinentes, conforme parecer jurídico.

d) Quanto ao item "4", solicito ao departamento de licitações e contratos que seja observado o prazo para a formalização do aditivo contratual.

Guarapuava, 04 de janeiro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

Sistema Fiep — FIEP SESI SENAI IEL

191

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROBSON ALEXANDRE GRAVENA, brasileiro, casado, **Gerente de Unidade**, portador do RG n.º 5.854.187-7, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.100.789-00, com endereço comercial na Av. João Manoel dos Santos Ribas, 405 - Ronda - Ponta Grossa/PR, na qualidade de **Gerente das Unidades SESI, SENAI e IEL Ponta Grossa e SESI e SENAI Castro** do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

OUTORGADO: Kátia Cibele Lourenço Fernandes de França, brasileira, casada, **Coordenadora Adm. Financeira**, portadora do RG nº 7.135.935-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.202.949-67, com endereço comercial na Av. João Manoel dos Santos Ribas, 405 - Ronda - Ponta Grossa/PR.

PODERES: amplos e gerais para prática única e exclusiva de todos os atos que lhe competem, previstos na Política de Alçadas Sistema Fiep 0001, no período compreendido entre **28 de dezembro de 2020** (inclusive) a **16 de janeiro de 2021** (inclusive).

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020.

SERVIÇO DISTRITAL DE PIRAQUARA
A presente cópia é autêntica da original.
SELO 2021
1 JAN.
FTE51...

ROBSON ALEXANDRE GRAVENA
GERENTE DE UNIDADE
Sesi, Senai e IEL - Ponta Grossa
Sesi e Senai - Castro

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 23/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0006-00, com sede a Rua João Manoel dos Santos Ribas 405, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa - Pr., neste ato representada pelo **Sr. Robson Alexandre Gravena**, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.100.789-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 01/2020, que tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais, do PCMSO - Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, bem como a Realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessas Companhia. Bem como, a atualização do valor de acordo com o índice de correção INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 96 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021.

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

193

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC.

Valor total do contrato atualizado R$66.940,54 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-155, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Amarildo Carraro**, inscrito no CPF sob o n. 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 01/2020. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 06 de janeiro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

JORGETE LACERDA
Gestora do aditivo

Katia Cibele L.F. de França
CA... Financeiro
SESI/SENAI - ...rossa

AMARILDO CARRARO
Fiscal do Contrato

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CONTRATADA
ROBSON ALEXANDRE GRAVENA
Representante Legal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 23/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.

OBJETO - Prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 01/2020, que tem por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais, do PCMSO - Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, bem como a Realização dos exames médicos ocupacionais conforme PCMSO, estes necessários aos empregados dessas Companhia. Bem como, a atualização do valor de acordo com o índice de correção INPC.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC. Valor total do contrato atualizado R$66.940,54.

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Amarildo Carraro.

CLÁUSULAS ALTERADAS - o prazo do contrato e gestor e fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL - artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito.

Guarapuava, 06 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 04/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 01/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA SANTOS COM. DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO EIRELI.

OBJETO - Prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 04/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão. Bem como, a atualização do valor de acordo com o índice de correção INPC.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R$41.779,84.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Josmar Pereira.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato, o valor e o fiscal o funcionário descrito.

RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 04/2020.

Guarapuava, 13 de janeiro de 2021.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 007/2020

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: CONCÓRDIA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF 13.278.423/0001-10, para o item 1, com o valor total de R$ 49.090,00; ISAC COSTA FULMANN, inscrita no CNPJ/MF 33.932.632/0001-42, para os itens 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com o valor total de R$ 20.052,85; PAGNAN & BACHES LTDA., inscrita no CNPJ/MF 20.953.739/0001-25, para os itens 3, 4, e 13, com valor total de R$ 3.493,60; CONNECTGOV LTDA., inscrita no CNPJ/MF 38.047.263/0001-29, para o item 11, com o valor de R$ 591,00 e MEGA SINTECH EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 05.438.498/0001-92, para o item 12, com valor de R$ 390,00, todos referentes à aquisição parcelada, sob demanda, de equipamentos e acessórios de informática e multimídia, dentre eles: desktops, mouses opticos, mouses pads, patch cord, adaptadores de rede, cartão de memória, HD externo, pendrives, pontos de acesso, antivírus, unidade óptica externa de DVD/RW, webcam HD e calculadora financeira, para o Poder Legislativo de Guarapuava - PR, conforme as especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital.

Guarapuava, 15 de janeiro de 2021.

João Carlos Gonçalves
Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 23/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Guarapuava, 03 maio de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

196

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 23/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Guarapuava, 03 maio de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -** Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2021

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 05/2021**, que tem por objeto a Contratação de serviços de diagramação e publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 29 de abril de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -** Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 05/2021

OBJETO: Aquisição de desinfetante composto à base de hipoclorito de sódio, para sanitização de espaços públicos do municipio de Guarapuava.

Itm	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	Quilos	Desinfetante à base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo 12%.	R$ 2.57	R$ 5.140,00
				TOTAL:	**R$ 5.140,00**

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: BUSCHLE & LEPPER S.A

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 30/04/2021 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -** Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 17/2021 **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2021. Guarapuava - PR, 03 de maio de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -** Diretor Administrativo.